

SIGA-DOC (Adm.) ou CNJ (Jud.)	Código (método duplex)	Assunto	Documento	Prazo de guarda (Unidade Competente - fins probatórios)		Destinação final				Observação	
				Fase Corrente	Fase Intermediária	Eliminação	Guarda Permanente	Microfilme	m		Digitalização
N/A	1-0	FORO JUDICIAL - PROCESSOS									Nos termos da Resolução TJ/OE nº 34/2014, será preservada toda a documentação produzida até o ano de 1900, sendo que, a critério da COPAD, os autos de processos judiciais formados entre 1901 e 1975 poderão passar por avaliação especial para identificação daqueles passíveis de integrarem o acervo histórico da instituição. Fora desse corte cronológico, são de guarda permanente os documentos assim definidos na Tabela de Temporalidade do PJERJ e as amostras do conjunto destinado à eliminação.
N/A	1-1	COMUNICAÇÃO PROCESSUAL									
N/A	1-1-1	CARTA DE ORDEM				----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (alteração no Prazo de guarda e na Destinação Final de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ em 28/09/2012). - Quando estiver separada do processo principal, eliminar após 10 anos.
N/A	1-1-2	CARTA PRECATÓRIA				----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37, de 15/08/2011 - CNJ, em 28/09/2012). - Quando estiver separada do processo principal, eliminar após 10 anos. - Os resíduos da carta precatória (tais como cópia da inicial, primeiro despacho do deprecante, procuração de advogados e despachos do deprecado) devem ser eliminados na fase corrente, após a juntada aos autos das peças necessárias. (Prazo alterado em 11/11/2014. Prazo em vigor até 10/05/2012: 02 anos na fase corrente e eliminar. Prazo em vigor até 10/11/2014: 06 meses na fase corrente e eliminar).

N/A	1-1-3	CARTA ROGATÓRIA (INCLUSIVE TRADUÇÃO)									=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37, de 15/08/2011 - CNJ, em 28/09/2012). - Quando estiver separada do processo principal, eliminar após 10 anos.
N/A	1-2	PROCESSOS DA ÁREA CÍVEL									=> Processos classificados com o código 1-2 ficam sujeitos a classificação do assunto antes da eliminação ou transferência ao DEGEA.  => PRAZO DE GUARDA: - Quanto às condenações às prestações continuativas, mesmo com baixa definitiva, guardar até 10 anos após a integral liquidação do débito; - Processos findos (principal, apensos e recursos) dos Juizados Especiais Cíveis, eliminar após o prazo de 90 dias da data do arquivamento definitivo (Ato Executivo TJ nº 5156 de 11/11/2009); - Processos com sentença sem resolução de mérito, eliminar após o prazo de 3 anos da data do arquivamento definitivo (Ata de Reunião Extraordinária da COPAD - Nº 01/2007 de 22/01/07); - Processos julgados sem resolução do mérito, com baixa na distribuição, cumprida a Meta 2/2009 do CNJ - eliminar (Ato Executivo TJ nº 4363/2010); - Processos arquivados definitivamente em decorrência do Aviso nº 25/2018, eliminar após o prazo de 3 anos (Ata de Reunião da COPAD - Nº 03/2018 de 25/06/2018); - Processos com cancelamento da distribuição por decisão do magistrado, eliminar após o prazo de 3 anos da data do arquivamento definitivo (Ata de Reunião da COPAD - Nº 04/2018 de 13/08/2018).
N/A	1-2-1	GERAL									
N/A	1-2-1-1	Arrecadação das coisas vagas				10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Arrecadação (herança jacente, bens de ausentes, coisas vagas)".
N/A	1-2-1-2	Carta de sentença				----					=> Ver objeto da ação.
N/A	1-2-1-3	Causas relativas à RCPN (averbação, cancelamento, investigação inoficiosa, registro tardio, retificação,...)				30 anos		X			

N/A	1-2-1-4	Ação civil pública			30 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Civil pública" => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-5	Conflito de atribuições			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-6	Conflito de competência			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-7	Conflito de jurisdição			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-8	Declaratória			10 anos	X				
N/A	1-2-1-9	Duplo grau obrigatório de jurisdição (reexame necessário) (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 07/01/2013. - Classificar em 1-2-1-27-10.
N/A	1-2-1-10	Embargos (em matéria cível)								
N/A	1-2-1-10-1	Embargos (em matéria cível)	Embargos à arrematação ou à adjudicação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-10-2	Embargos (em matéria cível)	Embargos à execução		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-10-3	Embargos (em matéria cível)	Embargos de retenção		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).

N/A	1-2-1-10-4	<b>Embargos (em matéria cível)</b>	Embargos de terceiro		----						=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-11	<b>Especialização de hipoteca legal</b>			10 anos	X					
N/A	1-2-1-12	<b>Exceção</b>									
N/A	1-2-1-12-1	<b>Exceção</b>	Exceção de impedimento		----						=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-12-2	<b>Exceção</b>	Exceção de incompetência		----						=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-12-3	<b>Exceção</b>	Exceção de suspeição		----						=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13	<b>Execução de título extrajudicial</b>			5 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-1	<b>Execução de título extrajudicial</b>	para entrega de coisa		5 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-2	<b>Execução de título extrajudicial</b>	de obrigação de fazer		5 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-3	<b>Execução de título extrajudicial</b>	de obrigação de não fazer		5 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-13-4	<b>Execução de título extrajudicial</b>	por quantia certa contra devedor solvente / insolvente		5 anos	X					=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).

N/A	1-2-1-14	Extinção de usufruto e de fideicomisso (INATIVO)			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012 - "Usufruto": classificar em 1-2-1-47. - "Fideicomisso": classificar em 1-2-9-9-3.
N/A	1-2-1-15	Habilitação de crédito (engloba quadro-geral de credores)			40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2012 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-16	Homologação de acordo			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação Nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 07/01/2013).
N/A	1-2-1-17	Impugnação de crédito			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação Nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 07/01/2013).
N/A	1-2-1-18	Impugnação								
N/A	1-2-1-18-1	Impugnação	ao valor da causa		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-18-2	Impugnação	à gratuidade de justiça / à assistência judiciária		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-19	Incidente de falsidade			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-20	Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)			10 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação Final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-20-1	Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)	Informações - mandado de segurança (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 0-9-1-2.
N/A	1-2-1-20-2	Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)	Segunda via do mandado de segurança (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012.

N/A	1-2-1-21	Medida cautelar								=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-1	Medida cautelar	Arresto							=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-2	Medida cautelar	Arrolamento de bens							=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 15/08/2011).
N/A	1-2-1-21-3	Medida cautelar	Atentado							=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-4	Medida cautelar	Busca e apreensão							=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-5	Medida cautelar	Caução (real ou fidejussória)							=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).

N/A	1-2-1-21-6	Medida cautelar	Exibição		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-7	Medida cautelar	Homologação do penhor legal		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-8	Medida cautelar	Medida cautelar inominada		----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inominada" (alterada em 31/08/2012). => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-8-1	Medida cautelar inominada	Sustação de protesto (INATIVO)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-21-15.
N/A	1-2-1-21-9	Medida cautelar	Justificação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-10	Medida cautelar	Notificação e interpelação judicial		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).

N/A	1-2-1-21-11	Medida cautelar	Produção antecipada de provas/vistoria		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-12	Medida cautelar	Protesto judicial		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-13	Medida cautelar	Sequestro		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-14	Medida cautelar	Outras medidas provisionais		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo. - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-21-15	Medida cautelar	Sustação de protesto		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Classificação anterior 1-2-1-21-8-1 => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.
N/A	1-2-1-21-16	Medida cautelar	Posse em nome do nascituro		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-9. => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.



N/A	1-2-1-21-17	Medida cautelar	Regulamentação de visitas		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-10. => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.
N/A	1-2-1-21-18	Medida cautelar	Separação de corpos		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-2-3. => PRAZO DE GUARDA: - Quando o processo principal não for interposto, eliminar após 10 anos. - Quando o processo principal for interposto, seguir a temporalidade do mesmo.
N/A	1-2-1-22	Oposição			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-23	Pedido de intervenção			10 anos	X				
N/A	1-2-1-24	Precatório (discriminativo, solicitação de verba, programação de pagamento)			10 anos	X				=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Requisição de pequeno valor (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ).
N/A	1-2-1-25	Prestação de contas (de tutores, testamenteiros, inventariantes, sócios e outros)			10 anos	X				
N/A	1-2-1-26	Reclamação / correição parcial (art. 219 do CODJERJ) (INATIVO)			1 ano	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 07/12/2012. - Classificar em 1-2-1-27-9. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Reclamação" (alterada em 28/07/2008).
N/A	1-2-1-27	Recursos								
N/A	1-2-1-27-1	Recursos	Agravo de instrumento	T. Necess.	----	X				=> Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003, e à Resolução TJ/OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121).  => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-2	Recursos	Agravo regimental		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-3	Recursos	Apelação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.

N/A	1-2-1-27-4	Recursos	Embargos infringentes		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-5	Recursos	Recurso especial (STJ)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-5-1	Recurso especial (STJ)	Agravo de instrumento de despacho denegatório em recurso especial	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121).  => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em Recurso Especial". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-5-2	Recurso especial (STJ)	Agravo de instrumento em recurso especial	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121).  => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-6	Recursos	Recurso extraordinário (STF)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-6-1	Recurso extraordinário (STF)	Agravo de instrumento de despacho denegatório recurso extraordinário	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121).  => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em Recurso Extraordinário". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.

N/A	1-2-1-27-6-2	Recurso extraordinário (STF)	Agravo de instrumento em recurso extraordinário	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121).  => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-7	<b>Recursos</b>	Recurso inominado		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-8	<b>Recursos</b>	Recurso ordinário		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-1-27-8-1	Recurso ordinário	Agravo de instrumento em recurso ordinário	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003 publicado em 05/11/2003 e Resolução TJ / OE nº 17 de 17/12/2009 (os anteriores são classificados no código 1-99-121).  => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-2-1-27-9	<b>Recursos</b>	Reclamação / Correição parcial (art. 219 do CDJERJ)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 07/12/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-26. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ).
N/A	1-2-1-27-10	<b>Recursos</b>	Duplo grau obrigatório de jurisdição (reexame necessário)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 07/01/2013. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-9. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal (de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ).
N/A	1-2-1-28	<b>Repetição de indébito</b>			10 anos	X				
N/A	1-2-1-29	<b>Requerimento</b>			10 anos	X				
N/A	1-2-1-30	<b>Requerimento de alvará / alvará judicial</b>			10 anos	X				

N/A	1-2-1-31	Rescisória			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-32	Restauração de autos			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Acompanha o prazo da ação restaurada.
N/A	1-2-1-33	Sub-rogação real			10 anos	X				
N/A	1-2-1-34	Suspensão de execução - pedido (de medida cautelar, ação civil pública, liminar,...)								=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 07/12/2012).
N/A	1-2-1-35	Uniformização da jurisprudência / incidente de divergência			30 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Uniformização da jurisprudência" (alterada em 11/06/08). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-36	Usucapião (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-3-2.
N/A	1-2-1-37	Outras não especificadas			----					=> Utilizar somente na falta de classificação específica do objeto da ação.
N/A	1-2-1-38	Habeas corpus			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Quando estiver separado do processo principal/originário, eliminar após 01 ano. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-39	Servidão (constituição, negação, extinção)			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-1-40	Insolvência civil (pedido,...)			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-12 (alterado em 05/08/2008).

N/A	1-2-1-41	Execução de título judicial			----					=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-8 (alterado em 12/08/2008). => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 28/09/2012).
N/A	1-2-1-42	Extinção de obrigações			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-9 (alterado em 12/08/2008).
N/A	1-2-1-43	Ação civil coletiva			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-1.
N/A	1-2-1-44	Herança jacente			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-1.
N/A	1-2-1-45	Mandado de segurança coletivo			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46	Ações que versem sobre propriedade								=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-1	Ações que versem sobre propriedade	Adjudicação compulsória		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-1.
N/A	1-2-1-46-2	Ações que versem sobre propriedade	Alienação judicial		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-2.
N/A	1-2-1-46-3	Ações que versem sobre propriedade	Aquisição de propriedade		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-3-1	Aquisição de propriedade	por acessão		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-3-2	Aquisição de propriedade	por usucapião		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-36.
N/A	1-2-1-46-4	Ações que versem sobre propriedade	Condomínio							=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-2.

N/A	1-2-1-46-4-1	Condomínio	Condomínio em geral (Condomínio em edifício - administração, alteração de coisa comum, assembléia, despesas condominiais, direitos / deveres do condômino, multa)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-2 (administração e alteração de coisa comum). - Código anterior: 1-2-3-9-1 (cobrança de cota condominial).
N/A	1-2-1-46-4-2	Condomínio	Vaga de garagem		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-5	<b>Ações que versem sobre propriedade</b>	Direito de vizinhança (assuntos referentes a uso nocivo da propriedade, posturas edilícias, árvores limítrofes, passagem forçada, passagem de cabos e tubulações, águas, limites entre prédios e direito de tapagem e direito de construir)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-6	<b>Ações que versem sobre propriedade</b>	Divisão e demarcação		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-10-2.

N/A	1-2-1-46-7	Ações que versem sobre propriedade	Incorporação imobiliária		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-8	Ações que versem sobre propriedade	Perda da propriedade		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-9	Ações que versem sobre propriedade	Propriedade fiduciária		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-10	Ações que versem sobre propriedade	Propriedade intelectual / industrial (desenho industrial, direito autoral, marca, patente, programa de computador)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-5-5.
N/A	1-2-1-46-11	Ações que versem sobre propriedade	Propriedade resolúvel		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-1-46-12	Ações que versem sobre propriedade	Ação de reivindicação		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-27
N/A	1-2-1-46-13	Ações que versem sobre propriedade	Retificação de área de imóvel		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-10-5
N/A	1-2-1-47	Usufruto			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-14
N/A	1-2-1-48	Ações que versem sobre capacidade de pessoas naturais (inclui suprimento de capacidade de menores para fins de casamento)			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior : 1-2-6-2-5 (Suprimento de capacidade de menores para fins de casamento).
N/A	1-2-1-49	Nunciação de obra nova			---					=> VIGÊNCIA: - Criado em 16/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-3-20. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Demolitória. => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011)
N/A	1-2-2	<b>MATÉRIA DE ACIDENTES DE TRABALHO</b>								
N/A	1-2-2-1	Acidentária			10 anos	X				=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Feitos administrativos e contenciosos relativos a acidentes de trabalho, ainda que interessada a Fazenda Pública ou qualquer autarquia.
N/A	1-2-2-2	Revisão / manutenção de benefícios			10 anos	X				
N/A	1-2-3	<b>MATÉRIA CÍVEL</b>								
N/A	1-2-3-1	Adjudicação compulsória (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-1.

N/A	1-2-3-2	Alienação judicial / locação e administração de coisa comum (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - "Alienação judicial": classificar em 1-2-1-46-2. - "Locação e administração de coisa comum": classificar em 1-2-1-46-4-1. - "Vaga de garagem": classificar em 1-2-1-46-4-2.
N/A	1-2-3-3	Anulação e substituição de títulos ao portador (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. - Classificar em 1-2-3-13.
N/A	1-2-3-4	Anulatória / Ação de anulação			---					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Anulatória" (alterada em 21/01/2013). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011 -
N/A	1-2-3-5	Arbitramento de aluguel			10 anos	X				
N/A	1-2-3-6	Arrendamento, oneração de bens dotais, de menores, de órfãos e de interditos			10 anos	X				
N/A	1-2-3-7	Arrendamento rural e parceria agrícola			10 anos	X				
N/A	1-2-3-8	Avaliatória de renda e danos			10 anos	X				=> BASE LEGAL: - Código de mineração (Decreto nº 62934/68 - art. 37/38).
N/A	1-2-3-9	Cobrança			10 anos	X				
N/A	1-2-3-9-1	Cobrança	Cobrança de cota condominial (INATIVO)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-4-1.
N/A	1-2-3-9-2	Cobrança	Cobrança de honorários		10 anos	X				
N/A	1-2-3-9-3	Cobrança	Cobrança de seguros / acidente de veículos		10 anos	X				
N/A	1-2-3-10	Consignação em pagamento			10 anos	X				
N/A	1-2-3-11	Depósito			10 anos	X				
N/A	1-2-3-12	Desconstituição de contrato (anulação, rescisão,...)			10 anos	X				
N/A	1-2-3-12-1	Desconstituição de contrato (anulação, rescisão,...)	Exoneração de fiança		10 anos	X				
N/A	1-2-3-13	Desconstituição de títulos de crédito (cancelamento, anulação, nulidade)			10 anos	X				
N/A	1-2-3-14	Despejo								



N/A	1-2-3-14-1	Despejo	Por denúncia vazia		10 anos	X				
N/A	1-2-3-14-2	Despejo	Por falta de pagamento		10 anos	X				
N/A	1-2-3-14-3	Despejo	Por infração contratual		10 anos	X				
N/A	1-2-3-14-4	Despejo	Para obras		10 anos	X				
N/A	1-2-3-14-5	Despejo	Para uso de ascendente / descendente		10 anos	X				
N/A	1-2-3-14-6	Despejo	Para uso próprio		10 anos	X				
N/A	1-2-3-15	Homologação de laudo arbitral			10 anos	X				
N/A	1-2-3-16	Imissão na posse			10 anos	X				
N/A	1-2-3-17	Indenizatória (danos materiais/morais - reparação, ressarcimento, responsabilidade civil)			10 anos	X				
N/A	1-2-3-17-1	Indenizatória - saúde (danos materiais/morais - reparação, ressarcimento, responsabilidade civil)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 20/05/2020. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Saúde suplementar; - Fornecimento de insumos / medicamentos (Planos de saúde); - Reajuste contratual (Planos de saúde); - Tratamento médico-hospitalar (Planos de saúde).
N/A	1-2-3-18	Monitória			10 anos	X				
N/A	1-2-3-19	Negatória de renovação de contrato			10 anos	X				
N/A	1-2-3-20	Nunciação de obra nova (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 16/08/2012. - Classificar em 1-2-1-49. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: Demolição
N/A	1-2-3-21	Obrigação de dar / de fazer / de não fazer			----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Obrigação de dar" (alterada em 13/10/2009). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37, de 15/08/2011- 2011/08/15/37)
N/A	1-2-3-22	Obrigação de fazer (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 13/10/2009. - Classificar em 1-2-3-21
N/A	1-2-3-23	Obrigação de não fazer (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 13/10/2009. - Classificar em 1-2-3-21

N/A	1-2-3-24	Possessória			10 anos	X				
N/A	1-2-3-24-1	Possessória	Interdito proibitório		10 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Antes da eliminação, consultar o DEGEA/Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
N/A	1-2-3-24-2	Possessória	Reintegração / Manutenção de posse		10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Manutenção de Posse" (alterada em 27/08/2009). => PRAZO DE GUARDA: - Antes da eliminação, consultar o o DEGEA/Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
N/A	1-2-3-24-3	Possessória	Reintegração de posse (INATIVO)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 27/08/2009. - Classificar em 1-2-3-24-2. => PRAZO DE GUARDA: - Antes da eliminação, consultar o DEGEA/Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
N/A	1-2-3-25	Reclamação trabalhista			10 anos	X				
N/A	1-2-3-26	Reconhecimento / dissolução de sociedade de fato			10 anos	X				
N/A	1-2-3-27	Reivindicatória (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-12.
N/A	1-2-3-28	Renovatória (de contrato de locação de imóveis destinados a fins comerciais)			10 anos	X				
N/A	1-2-3-29	Ressarcimento de danos - acidente com veículos em via terrestre			10 anos	X				
N/A	1-2-3-30	Ressarcimento de danos em prédio urbano e rústico			10 anos	X				
N/A	1-2-3-31	Revisão de aluguel			10 anos	X				
N/A	1-2-3-32	Revisão de cláusulas contratuais (modificação,...)			10 anos	X				
N/A	1-2-3-33	Revocatória			10 anos	X				
N/A	1-2-3-34	Venda a crédito com reserva de domínio			10 anos	X				
N/A	1-2-3-35	Conflito fundiário (rural / urbano)			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-3-36	Busca e apreensão em alienação fiduciária			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-99-14.

N/A	1-2-4	<b>MATÉRIA CONSTITUCIONAL</b>								
N/A	1-2-4-1	Arguição de descumprimento de preceito fundamental			30 anos		X			
N/A	1-2-4-2	Arguição de inconstitucionalidade			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-4-3	Habeas data			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-4-4	Mandado de injunção			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 07/01/2013).
N/A	1-2-4-5	Representação de inconstitucionalidade			30 anos		X			
N/A	1-2-4-6	Representação de inconstitucionalidade por omissão			30 anos		X			
N/A	1-2-4-7	Representação interventiva			30 anos		X			
N/A	1-2-4-8	Declaratória de constitucionalidade			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-4-9	Outras ações de matéria constitucional			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Ações que versem sobre garantias constitucionais (Acesso à informação / alimentação / anistia política / assistência social / comunicação social / direitos indígenas / minorias étnicas / moradia-aluguel social / não discriminação / pessoa idosa / pessoas com deficiência / proteção da intimidade e sigilo de dados / direito de resposta, criação, desmembramento de município, dentre outras).
N/A	1-2-5	<b>MATÉRIA EMPRESARIAL</b>								
N/A	1-2-5-1	Ações coletivas de consumo (previstas no Código de Defesa do Consumidor) (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-43.
N/A	1-2-5-2	Ações societárias			10 anos	X				

N/A	1-2-5-2-1	Ações societárias	Conflito de controle acionário		10 anos	X				
N/A	1-2-5-2-2	Ações societárias	Distribuição de dividendos		10 anos	X				
N/A	1-2-5-2-3	Ações societárias	Dissolução de sociedade		10 anos	X				
N/A	1-2-5-3	Causas relativas a mercado de capitais			10 anos	X				
N/A	1-2-5-4	Causas relativas a direito marítimo								
N/A	1-2-5-4-1	Causas relativas a direito marítimo	Acidentes e fatos de navegação (engloba ratificação de protesto formado a bordo)		10 anos	X				
N/A	1-2-5-4-2	Causas relativas a direito marítimo	Apreensão de embarcações		10 anos	X				
N/A	1-2-5-4-3	Causas relativas a direito marítimo	Cobrança de frete e sobrestadia		10 anos	X				
N/A	1-2-5-4-4	Causas relativas a direito marítimo	Perdas, faltas, extravios ou avarias à carga / navio		10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Perdas, faltas, extravios ou avarias à carga".
N/A	1-2-5-4-5	Causas relativas a direito marítimo	Vistoria de cargas		10 anos	X				
N/A	1-2-5-5	Causas relativas à propriedade industrial, intelectual e nome comercial (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-10.
N/A	1-2-5-5-1	Causas relativas à propriedade industrial, intelectual e nome comercial (INATIVO)	Contrafação (INATIVO)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-10.
N/A	1-2-5-5-2	Causas relativas à propriedade industrial, intelectual e nome comercial (INATIVO)	Usurpação de marca (INATIVO)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-10.
N/A	1-2-5-6	Concordata (preventiva, suspensiva)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Ativado em 14/06/2017. - Inativado em 05/08/2008. => ALTERAÇÕES: - Processos de concordata ajuizados posteriormente à Lei nº 11.101 de 09/02/2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", devem seguir a classificação abaixo: - "Recuperação judicial": 1-2-5-20-1. - "Recuperação extrajudicial": 1-2-5-20-2.
N/A	1-2-5-7	Execução de título extrajudicial - por quantia certa contra o devedor insolvente			10 anos	X				

N/A	1-2-5-8	Execução de título judicial (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-41.
N/A	1-2-5-9	Extinção das obrigações (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-42.
N/A	1-2-5-10	Falência (requerimento)			40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-5-11	Inquérito judicial (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008.
N/A	1-2-5-12	Insolvência civil (pedido,...) (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-40.
N/A	1-2-5-13	Liquidação extrajudicial			10 anos	X				
N/A	1-2-5-14	Pedido de restituição			40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 07/12/2012).
N/A	1-2-5-15	Protesto interruptivo de prescrição (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-1-21-12.
N/A	1-2-5-16	Verificação de livros			10 anos	X				
N/A	1-2-5-17	Reabilitação			10 anos	X				
N/A	1-2-5-18	Reserva de crédito			10 anos	X				
N/A	1-2-5-19	Impugnação à nomeação do administrador			----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Impugnação" (alterada em 05/08/2008). => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-5-19-1	Impugnação à nomeação do administrador	à nomeação do comissário (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-5-19. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-5-19-2	Impugnação à nomeação do administrador	à nomeação do síndico (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 05/08/2008. - Classificar em 1-2-5-19. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-5-20	Recuperação (inclusive plano e impugnação ao plano)								

N/A	1-2-5-20-1	Recuperação (inclusive plano e impugnação ao plano)	recuperação judicial		40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-5-20-2	Recuperação (inclusive plano e impugnação ao plano)	recuperação extrajudicial		40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-5-21	Ação de responsabilidade			10 anos	X				
N/A	1-2-5-22	Extinção das obrigações do falido			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-6	<b>MATÉRIA DE FAMÍLIA</b>								
N/A	1-2-6-1	Alimentos								
N/A	1-2-6-1-1	Alimentos	Acordo, pedido, oferecimento,...		40 anos	X				
N/A	1-2-6-1-2	Alimentos	Alimentos provisionais		40 anos	X				
N/A	1-2-6-1-3	Alimentos	Execução de prestação alimentícia		40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 16/08/2012).
N/A	1-2-6-2	Casamento								
N/A	1-2-6-2-1	Casamento	Anulação / nulidade (casamento)		40 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Anulação, nulidade de regime de bens,...". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-2-2	Casamento	Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial) (INATIVO)		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 17/07/2013. - Classificar em 1-2-6-2-8. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial); partilha de bens".
N/A	1-2-6-2-2-1	Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial) (INATIVO)	Partilha de bens (em processo de divórcio) (INATIVO)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012 - Classificar em 1-2-6-2-6. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-2-2.

N/A	1-2-6-2-3	Casamento	Separação de corpos (INATIVO)		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. - Classificar em 1-2-1-21-18. => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 31/08/2012).
N/A	1-2-6-2-4	Casamento	Separação judicial - consensual, Litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal (INATIVO)		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 17/07/2013. - Classificar em 1-2-6-2-8. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Separação judicial - consensual, litigiosa, partilha de bens".
N/A	1-2-6-2-4-1	Separação judicial - consensual, Litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal (INATIVO)	Partilha de bens (em processo de separação judicial) (INATIVO)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-2-6. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-6-2-4.
N/A	1-2-6-2-5	Casamento	Suprimento judicial de casamento (consentimento/idade) (INATIVO)		20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-48.
N/A	1-2-6-2-6	Casamento	Inventário e partilha decorrente das relações de direito de família		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Códigos anteriores: 1-2-6-2-4-1 e 1-2-6-2-2-1.
N/A	1-2-6-2-7	Casamento	Regime de bens entre os cônjuges		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. - Código anterior: 1-2-6-2-1.
N/A	1-2-6-2-8	Casamento	Dissolução de casamento		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 17/07/2013. => ALTERAÇÕES: - Códigos e denominação anteriores: 1-2-6-2-2 - Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial); - 1-2-6-2-4 - Separação judicial - consensual, litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Divórcio - direto, indireto (conversão de separação judicial); - Separação judicial - consensual, litigiosa / restabelecimento da sociedade conjugal.
N/A	1-2-6-2-9	Casamento	Casamento nuncupativo		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 04/02/2016.
N/A	1-2-6-2-10	Casamento	Restabelecimento da sociedade conjugal		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 04/02/2016. - Código anterior: 1-2-6-2-4.
N/A	1-2-6-3	Emancipação			2 anos	X				

N/A	1-2-6-4	Medida cautelar (INATIVO)			----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21.
N/A	1-2-6-4-1	Medida cautelar (INATIVO)	Arresto (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-1. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-4-2	Medida cautelar (INATIVO)	Arrolamento de bens (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-2.
N/A	1-2-6-4-3	Medida cautelar (INATIVO)	Atentado (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-3.
N/A	1-2-6-4-4	Medida cautelar (INATIVO)	Busca e apreensão (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-4.
N/A	1-2-6-4-5	Medida cautelar (INATIVO)	Exibição (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-6. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-4-6	Medida cautelar (INATIVO)	Inominada (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-8.
N/A	1-2-6-4-7	Medida cautelar (INATIVO)	Justificação (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-9.
N/A	1-2-6-4-8	Medida cautelar (INATIVO)	Sequestro (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-13. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-4-9	Medida cautelar (INATIVO)	Outras medidas provisionais (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 20/07/2007. - Classificar em 1-2-1-21-14 => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-2-6-5	Modificação de cláusulas (exoneração/majoração/redução/revissão de alimentos,...)			40 anos	X				
N/A	1-2-6-6	Outorga conjugal ou vênias conjugal / autorização (venda de bens do casal)			30 anos		X			



N/A	1-2-6-7	<b>Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)</b>			30 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento)". => PRAZO DE GUARDA: - Destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterada em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-7-1	<b>Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)</b>	Anulatória (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-7.
N/A	1-2-6-7-2	<b>Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)</b>	Negatória (INATIVO)		2 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-7.
N/A	1-2-6-7-3	<b>Paternidade/maternidade (investigação - cumuladas, ou não com as de petição de herança, alimentos; reconhecimento; anulatória; negatória, paternidade sócio afetiva)</b>	Registro de nascimento (anulação,...) (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-6-7.
N/A	1-2-6-8	<b>Poder familiar</b>								
N/A	1-2-6-8-1	<b>Poder familiar</b>	Tutela / curatela (administração de bens de incapazes - alvará, nomeação e destituição de tutores / curadores, interdição)		30 anos		X			=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Administração de bens de incapazes, venda de bens de menores (alvará)" (alterada em 01/11/2012).
N/A	1-2-6-8-2	<b>Poder familiar</b>	Posse, guarda e responsabilidade de filhos menores (acordo, inversão/revisão, reversão, revogação,...)		40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-8-2-1	Poder Familiar. Posse, guarda e responsabilidade de filhos menores (acordo, inversão/revisão, reversão, revogação,...)	Guarda compartilhada		20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-6-8-3	<b>Poder familiar</b>	Suspensão e perda (destituição, extinção, restabelecimento,...)		20 anos	X				
N/A	1-2-6-8-3-1	Suspensão e perda (destituição, extinção, restabelecimento,...)	Nomeação e destituição de tutores (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012. - Classificar em 1-2-6-8-1.
N/A	1-2-6-8-4	<b>Poder familiar</b>	Alienação parental		20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.

N/A	1-2-6-8-5	Poder familiar	Usufruto e administração dos bens de filhos menores		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-6-9	Posse em nome do nascituro (INATIVO)			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. - Classificar em 1-2-1-21-16.
N/A	1-2-6-10	Regulamentação de visitas			20 anos	X				
N/A	1-2-6-11	União estável/sociedade de fato - concubinato (reconhecimento, conversão em casamento, dissolução)			40 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "União estável/sociedade de fato - concubinato (reconhecimento, dissolução, partilha de bens)" (alterada em 05/07/2011). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-6-12	Adoção de maior			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 02/10/2008
1-2-7	1-2-7	<b>MATÉRIA DE FAZENDA PÚBLICA</b>								
N/A	1-2-7-1	Ação popular			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-2	Anulatória de ato administrativo (sem natureza tributária)			10 anos	X				
N/A	1-2-7-3	Benefício de natureza pecuniária (concessão, conversão, cumulação, restabelecimento, revisão,...)			10 anos	X				=> Causas em que for parte Instituição de Previdência Social e não existir na comarca vara de Juízo Federal. ==> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior 1: "Benefício (de natureza pecuniária)" (alterada em 17/04/2009). - Denominação anterior 2: "Benefício (de natureza pecuniária - causas em que for parte Instituição de Previdência Social e não existir na comarca vara de Juízo Federal)" (Alteração de acordo com a TTDU - Recomendação nº 37 de 15/08/2012 - CNJ) (alterada em 22/08/2012).
N/A	1-2-7-4	Declaração de inexistência de obrigação tributária			10 anos	X				
N/A	1-2-7-5	Desapropriação			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-6	Desconstituição de crédito tributário			10 anos	X				

N/A	1-2-7-7	Discriminatória			10 anos	X				
N/A	1-2-7-8	Execução fiscal			2 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (Súmula nº 314 - STJ - Enunciado aprovado na sessão de 28/09/2005). - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-8-1	Execução fiscal	Embargos (à arrematação ou à adjudicação, à execução - de devedor, à penhora, da dívida ativa - Lei 6830/80, de retenção e de terceiro) (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 17/09/2012.
N/A	1-2-7-9	Retrocessão			30 anos		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-7-10	Revisão de benefício previdenciário (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 22/08/2012. - Classificar em 1-2-7-3.
N/A	1-2-7-11	Outras ações de conhecimento (matéria fazendária)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 21/08/2008.
N/A	1-2-7-12	Ação civil de improbidade administrativa			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-13	Ações sobre Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)								=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-13-1	Ações sobre Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)	Ações sobre a criação / instalação / prosseguimento / encerramento / limites do objeto - Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-13-2	Ações sobre Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)	Ações sobre limites dos poderes de investigação / quebra de sigilo - bancário, fiscal, telefônico - Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-14	Ações de domínio público (ordenação da cidade / plano diretor, patrimônio histórico / tombamento, privatização, terras indígenas, espaço aéreo)			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-15	Ações que versem sobre genética / células tronco e vigilância sanitária e epidemiológica			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.

N/A	1-2-7-15-1	Ações que versem sobre outros temas de saúde			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 20/05/2020. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Doação e transplante de órgãos; tecidos e partes do corpo humano; - Internação - compulsória / involuntária (saúde mental); - Fornecimento de insumos (cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar / curativos / bandagem / fraldas); - Fornecimento de medicamentos (oncológico / com ou sem registro na ANVISA); - Internação / Transferência hospitalar (leito de enfermaria / leito oncológico / UTI/UCI); - Sistema Único de Saúde (controle social e conselhos de saúde / convênios médicos / financiamento / reajuste da tabela do SUS / repasse de verbas / ressarcimento / terceirização); - Tratamento médico-hospitalar (cirurgia / consulta / diálise - hemodiálise).
N/A	1-2-7-16	Servidão administrativa			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-17	Indenizatória - responsabilidade da administração (dano ambiental / material / moral), reparação, ressarcimento.			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-18	Outras ações de matéria tributária			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-19	Ações que versem sobre FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-7-20	Ações que versem sobre gestão de florestas públicas			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 13/09/2012.
N/A	1-2-8	<b>MATÉRIA DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO</b>								
N/A	1-2-8-1	Adoção			30 anos		X			
N/A	1-2-8-1-1	Adoção	Habilitação para adoção (inclusive as habilitações para adoção por estrangeiros)		5 anos	X				

N/A	1-2-8-2	Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos, para viagem,...)			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: (1) "Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos diversos,...)". (2) "Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos diversos, para viagem,...)" (alterada em 01/09/2016). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-8-2-1	Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos, para viagem,...)	Autorização de viagem (exterior) (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-8-2.
N/A	1-2-8-2-2	Alvará judicial (autorização de visita, de trabalho, de estágio laborativo, para ingresso e permanência de menores em eventos, para viagem,...)	Autorização de viagem (território nacional) (INATIVO)		2 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-8-2.
N/A	1-2-8-3	Busca e apreensão de menores			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Busca e apreensão". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterados em 01/08/2012).
N/A	1-2-8-4	Conselho tutelar (destituição de Conselheiro tutelar,...)			10 anos	X				
N/A	1-2-8-5	Fiscalização de instituição de internação de menores			10 anos	X				
N/A	1-2-8-5-1	Fiscalização de instituição de internação de menores	Portaria verificatória (INATIVO)		1 ano	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012.
N/A	1-2-8-6	Guarda e responsabilidade de menor em situação irregular (acordo, inversão/revisão, reversão, revogação,...)			30 anos		X			
N/A	1-2-8-7	Infrações administrativas (representação)			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Infrações administrativas (representação, auto de infração)"
N/A	1-2-8-7-1	Infrações administrativas (representação)	Auto de infração (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-8-7
N/A	1-2-8-8	Medida cautelar inominada (INATIVO)			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Inativado em 31/08/2012. - Classificar em 1-2-1-21-8.

N/A	1-2-8-9	Medidas protetivas (abrigo, afastamento do lar, procedimento para aplicação de medida protetivas - PAMP)			10 anos	X				
N/A	1-2-8-10	Pedido de providências (requerimento do MP)			10 anos	X				
N/A	1-2-8-11	Procedimento de ato infracional atribuído a adolescente (homologação de remissão, de arquivamento; representação)			10 anos	X				
N/A	1-2-8-12	Registro de ocorrência / encaminhamento de menores (requerimentos diversos) (INATIVO)			5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 28/09/2012. - Classificar em 1-2-8-14.
N/A	1-2-8-13	Representação cível (aplicação de medidas pertinentes aos pais ou responsável - art. 129 do ECA; por descumprimento de deliberação do Conselho Tutelar; fechamento de entidade. ...)			30 anos	X				
N/A	1-2-8-14	Sindicância (verificação, apuração de denúncia, investigação,...)			10 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-8-15	Tutela (menor em situação irregular)			30 anos		X			
N/A	1-2-8-16	Medidas sócio-educativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional,....)			10 anos	X				
N/A	1-2-9	<b>MATÉRIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>								
N/A	1-2-9-1	Bens de ausentes (declaração de ausência, direitos da personalidade, nomeação de curador, sucessão provisória, sucessão definitiva)			40 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Declaração de ausentes (nomeação de curador, sucessão provisória, sucessão definitiva)". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-1-1	Bens de ausentes (declaração de ausência, direitos da personalidade, nomeação de curador, sucessão provisória, sucessão definitiva)	Declaração de ausência (INATIVO)		100 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-9-1.

N/A	1-2-9-1-2	<b>Bens de ausentes (declaração de ausência, direitos da personalidade, nomeação de curador, sucessão provisória, sucessão definitiva)</b>	Declaração de ausência para fins previdenciários (INATIVO)		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-9-1.
N/A	1-2-9-2	<b>Cancelamento / sub-rogação de cláusulas / gravames</b>			10 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-3	<b>Execução de partilha (INATIVO)</b>			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Código inativo. - Classificar em 1-2-9-6 (Inventário).
N/A	1-2-9-4	<b>Habilitação de herdeiros (INATIVO)</b>			30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Código inativo. - Classificar em 1-2-9-6 (Inventário).
N/A	1-2-9-5	<b>Interdição ou curatela (INATIVO)</b>			100 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012; - Classificar em 1-2-6-8-1. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Interdição (levantamento; nomeação de curadores ou administradores provisórios - autorizações, consentimentos, remoção e substituição,...)". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-5-1	<b>Interdição ou curatela (INATIVO)</b>	Levantamento de interdição (INATIVO)		2 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012. - Classificar em 1-2-6-8-1. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-5.
N/A	1-2-9-5-2	<b>Interdição ou curatela (INATIVO)</b>	Remoção de curador (INATIVO)		2 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/11/2012. - Classificar em 1-2-6-8-1. => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-5. => PRAZO DE GUARDA: - Desapensar para eliminar.

N/A	1-2-9-6	Inventário (partilha ou adjudicação)			40 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inventário e partilha (autos de praça, citações e impugnações, prorrogação de prazo - para abertura e encerramento, meação de bens, petição de herança, revogação de doação, colação de bens,...)". => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012). => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: Habilitação de herdeiros.
N/A	1-2-9-6-1	Inventário (partilha ou adjudicação)	Adjudicação (INATIVO)		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Código inativo. - Classificar em 1-2-9-6 (Inventário).
N/A	1-2-9-6-2	Inventário (partilha ou adjudicação)	Anulação de partilha ou de adjudicação		40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-6-3	Inventário (partilha ou adjudicação)	Apuração de haveres		40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-6-4	Inventário (partilha ou adjudicação)	Arrolamento		40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) (alterado em 17/08/2012).
N/A	1-2-9-6-5	Inventário (partilha ou adjudicação)	Remoção de inventariante		----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inventariante (nomeação, remoção, destituição). => PRAZO DE GUARDA: - Os autos do Incidente de Remoção de Inventariante, após traslado da decisão nele proferida e da certidão de trânsito em julgado para os autos do inventário, serão eliminados na própria serventia, sem necessidade de termo de eliminação.
N/A	1-2-9-6-6	Inventário (partilha ou adjudicação)	Inventário negativo		2 anos	X				
N/A	1-2-9-6-7	Inventário (partilha ou adjudicação)	Exclusão por deserção ou por indignidade		10 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-7	Liquidação de firmas individuais (quando falecimento do comerciante)			2 anos	X				



N/A	1-2-9-8	Sonegados / colação de bens			40 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Sonegados" - Código anterior: 1-2-9-6 (Colação de bens) => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-9	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo			40 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-9-1	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo	Anulação / Nulidade (testamento)		40 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Anulação" (alterada em 18/08/2009). => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 01/08/2012).
N/A	1-2-9-9-2	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo	Nulidade (INATIVO)		2 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 18/08/2009. - Classificar em 1-2-9-9-1 (anulação / nulidade).
N/A	1-2-9-9-3	Testamento (abertura, registro e cumprimento; revogação) e codicilo	Fideicomisso		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012 => ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-1-14 - Denominação anterior: "Extinção de usufruto e de fideicomisso" (alterada em 06/03/2015).
N/A	1-2-9-10	Tutela			20 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Tutela (anulação, destituição)".
N/A	1-2-9-10-1	Tutela	Remoção de tutor		2 anos	X				
N/A	1-2-9-11	Petição de herança			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-6.
N/A	1-2-9-12	Revogação de doação			2 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-2-9-6.
N/A	1-2-9-13	Alvará objetivando recebimento de valores			40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 17/08/2012.
N/A	1-2-10	<b>MATÉRIA DE REGISTRO PÚBLICO</b>								
N/A	1-2-10-1	Consulta/dúvida (de tabeliães e oficiais de Registro Público)			10 anos	X				
N/A	1-2-10-2	Divisão e demarcação de terras (INATIVO)			10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-2-1-46-6.
N/A	1-2-10-3	Registro de títulos (dúvida inversa)			10 anos	X				

N/A	1-2-10-4	Retificação contenciosa de registro			10 anos	X				
N/A	1-2-10-5	Averbação, anulação / cancelamento, impugnação, retificação / vistoria, anotação e outros atos, de jurisdição voluntária, relativos a registros públicos (salvo os do Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro de Imóveis)			10 anos	X				=> ALTERAÇÕES: - Ressalva na denominação quanto a Registro de Imóveis. - Quanto à retificação de área de imóvel, classificar em 1-2-1-46-13 (alterado em 23/01/2013).
N/A	1-2-10-6	Ações relativas a Registro de Imóveis			----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-10-6-1	Ações relativas a Registro de Imóveis	Ações relativas a Registro de Imóveis em geral		40 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-2-10-6-2	Ações relativas a Registro de Imóveis	Lavratura / Retificação / Revogação de procuração		10 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-3	<b>PROCESSOS DA ÁREA CRIMINAL</b>								=> Os processos classificados com o código 1-3 ficam sujeitos à classificação do assunto antes da eliminação ou transferência ao DEGEA. => Havendo pendência processual, deve-se oficiar à serventia solicitando providências.  => PRAZO DE GUARDA: 1) PROCESSOS SUSPENSOS: eliminar no prazo de 01 ano após o cumprimento da medida; 2) PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: 2.1) Réu absolvido (ou prescrição / extinção de punibilidade / renúncia expressa ou decadência do direito de queixa ou representação / composição sem efeitos civis, mas que importem em renúncia do direito de representação ou queixa / transação penal homologada e cumprida) é de 2 anos e a destinação final é a eliminação. 2.2) Réu condenado (ou pedido de arquivamento pelo MP do termo circunstanciado / pedido de arquivamento do termo circunstanciado por não localização da vítima / transação penal homologada, sem certificação sobre o cumprimento) é de 5 anos e a destinação final é a eliminação. 3) PROCESSOS CRIMINAIS: 3.1) Réu absolvido (ou prescrição / extinção de punibilidade) é de 5 anos e a destinação final é a eliminação. 3.2) Réu condenado (em face da possibilidade de reabilitação e revisão / extinção de punibilidade em
N/A	1-3-1	<b>GERAL</b>								

N/A	1-3-1-1	Carta precatória executiva			2 anos	X				=> Processos da VEP. => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a extinção da pena.
N/A	1-3-1-2	Desaforamento			2 anos	X				=> PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a extinção da pena.
N/A	1-3-1-3	Duplo grau obrigatório de jurisdição (reexame necessário) (INATIVO)			20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 23/07/2007.
N/A	1-3-1-4	Especialização de hipoteca legal (INATIVO)			20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 26/10/2012.
N/A	1-3-1-5	Exceção			----					
N/A	1-3-1-5-1	Exceção	Exceção de incompetência		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-2	Exceção	Exceção de ilegitimidade de parte		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-3	Exceção	Exceção de litispendência		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-4	Exceção	Exceção de coisa julgada		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-5-5	Exceção	Exceção de suspeição / impedimento		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6	Execução penal			----					
N/A	1-3-1-6-1	Execução penal	Carta de guia ou de execução de sentença		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6-1-1	Carta de guia ou de execução de sentença	Comutação de pena, indulto (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6-1-2	Carta de guia ou de execução de sentença	Conversão, progressão e regressão de regime (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6-1-3	Carta de guia ou de execução de sentença	Livramento condicional (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6-2	Execução penal	Carta de execução de sentença provisória		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6-3	Execução penal	Guia de medida alternativa		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6-4	Execução penal	Medida de segurança		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-6-4-1	Medida de segurança	Cessaçao de periculosidade		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.

N/A	1-3-1-7	Habeas corpus (inclusive pedido de extensão e recursos)			----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Habeas corpus (inclusive pedido de extensão)" (alterada em 07/03/2008). => PRAZO DE GUARDA: - Quando separado do processo principal/originário, eliminar após 01 ano. - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 28/09/2012).
N/A	1-3-1-8	Incidentes			----					
N/A	1-3-1-8-1	Incidentes	Incidente de dependência toxicológica		----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Exame de dependência toxicológica" (alterada em 24/09/2015). => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-8-2	Incidentes	Incidente de falsidade		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-8-3	Incidentes	Incidente de insanidade mental		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-8-4	Incidentes	Uniformização de jurisprudência		30 anos		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-3-1-9	Procedimento investigatório			----					=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inquérito policial e ocorrência. Procedimento investigatório (peças de informação, representação)".
N/A	1-3-1-9-1	Procedimento investigatório	Auto de prisão em flagrante, inquérito policial, peças de informação, representação, notícia crime		20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Inquérito policial e ocorrência. Procedimento investigatório (peças de informação, representação)". => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a data da ocorrência do fato.
N/A	1-3-1-9-2	Procedimento investigatório	Termo circunstanciado		5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012. => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a data da ocorrência do fato.
N/A	1-3-1-10	Interpelação, justificação e notificação criminal			----					=> Pertence à parte. Caso ela não venha buscar, eliminar após 02 anos.  => PRAZO DE GUARDA: - Alteração no prazo de guarda e na destinação final de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011- CNJ) (alterado em 28/09/2012).
N/A	1-3-1-11	Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)								=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.

N/A	1-3-1-11-1	<b>Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)</b>	Informações - mandado de segurança (INATIVO)		2 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 14/11/2012. - Classificar em 0-9-1-2 (Informações processuais em processos judiciais).
N/A	1-3-1-11-2	<b>Mandado de segurança (inclusive desmembramento,...)</b>	Segunda via do mandado (INATIVO)		2 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 14/11/2012.
N/A	1-3-1-12	<b>Medida cautelar</b>			----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-12-1	<b>Medida cautelar</b>	Busca e apreensão		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-12-2	<b>Medida cautelar</b>	Escuta telefônica		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-12-3	<b>Medida cautelar</b>	Medidas assecuratórias		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Requerimento de liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária, sequestro de bens, arresto/hipoteca legal.
N/A	1-3-1-12-4	<b>Medida cautelar</b>	Produção antecipada de provas		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-12-5	<b>Medida cautelar</b>	Restituição de coisas apreendidas		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-12-6	<b>Medida cautelar</b>	Sigilo bancário		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-13	<b>Notícia crime (INATIVO)</b>			20 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 01/08/2012. - Classificar em 1-3-1-9 -1. => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a data de ocorrência do fato;
N/A	1-3-1-14	<b>Procedimento especial (INATIVO)</b>			20 anos	X				=> Processo da VEP. => VIGÊNCIA: - Inativado em 26/10/2012. => PRAZO DE GUARDA: - A contagem do prazo de guarda terá como marco inicial a data de ocorrência do fato.
N/A	1-3-1-15	<b>Reabilitação</b>	Reabilitação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16	<b>Recursos</b>	Recursos		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-1	<b>Recursos</b>	Agravo	T. Necess.	----	X				=> PRAZO DE GUARDA: - O TEMPO NECESSÁRIO deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-2	<b>Recursos</b>	Apelação		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-3	<b>Recursos</b>	Carta testemunhável		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-4	<b>Recursos</b>	Embargos (em matéria criminal)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.

N/A	1-3-1-16-4-1	<b>Embargos (em matéria criminal)</b>	Embargos infringentes e de nulidade		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-5	<b>Recursos</b>	Protesto por um novo júri		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-6	<b>Recursos</b>	Recurso em sentido estrito		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-7	<b>Recursos</b>	Recurso especial (STJ)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-7-1	<b>Recurso especial (STJ)</b>	Agravo de instrumento de despacho denegatório em recurso especial	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003.  => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em recurso especial". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-7-2	<b>Recurso especial (STJ)</b>	Agravo de instrumento em recurso especial (INATIVO)	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003.  => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/07. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-8	<b>Recursos</b>	Recurso extraordinário (STF)		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-8-1	<b>Recurso extraordinário (STF)</b>	Agravo de instrumento de despacho denegatório em recurso extraordinário	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003.  => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Agravo de despacho denegatório em recurso extraordinário". => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.

N/A	1-3-1-16-8-2	Recurso extraordinário (STF)	Agravo de instrumento em recurso extraordinário (INATIVO)	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003.  => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-9	Recursos	Recurso ordinário		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-9-1	Recurso ordinário	Agravo de instrumento em recurso ordinário (INATIVO)	T. Necess.	----	X				=> Quando separado do processo principal. => Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003.  => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-10	Recursos	Agravo regimental		----					=> PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-11	Recursos	Recurso criminal ex officio (INATIVO)		----					=> VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/07. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-16-12	Recursos	Agravo de instrumento (INATIVO)	T. Necess.	----	X				=> Somente para os Agravos posteriores ao Provimento CGJ nº 69 de 30/10/2003, publicado em 05/11/2003.  => VIGÊNCIA: - Inativado em 24/07/2007. => PRAZO DE GUARDA: - O tempo necessário deve ser fixado, obrigatoriamente, pela unidade organizacional.
N/A	1-3-1-16-13	Recursos	Recurso de agravo (execução penal)		1 ano	X				=> BASE LEGAL: - Lei nº 7210/84.
N/A	1-3-1-16-14	Recursos	Revisão Criminal							=> VIGÊNCIA: - Criado em 26/10/2012. - Inativado em 09/07/2015. - Classificar em 1-3-1-18. => PRAZO DE GUARDA: - Seguir a temporalidade do processo principal.
N/A	1-3-1-17	Restauração de autos			----					
N/A	1-3-1-17-1	Restauração de autos	Restauração de autos - crime de réu absolvido		5 anos	X				

N/A	1-3-1-17-2	Restauração de autos	Restauração de autos - crime de réu condenado		30 anos		X			
N/A	1-3-1-18	Revisão criminal			5 anos	X				=> VIGÊNCIA: - Inativado em 26/10/2012. - Reativado em 09/07/2015. - Código anterior: 1-3-1-16-14.
N/A	1-3-1-19	Outras não especificadas			----					=> Ver objeto da ação.
N/A	1-3-1-20	Reclamação / correição parcial (art. 219 do CODJERJ)			1 ano	X				=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Reclamação (art. 219 do CODJERJ)" (alterado em 21/08/2008).
N/A	1-3-2	<b>CONTRAVENÇÕES (DECRETO-LEI Nº 3688/41, DECRETO-LEI Nº 6259/44)</b>								
N/A	1-3-2-1	Contravenções referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 18 a 23.
N/A	1-3-2-1-1	Contravenções referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Anúncio de meio abortivo - art. 20							
N/A	1-3-2-1-2	Contravenções referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição - art. 18							
N/A	1-3-2-1-3	Contravenções referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Indevida custódia de doente mental - art. 23							
N/A	1-3-2-1-4	Contravenções referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Internação irregular em estabelecimento psiquiátrico - art. 22 - § 1º, 2º							
N/A	1-3-2-1-5	Contravenções referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Porte de arma sem licença - art. 19							
N/A	1-3-2-1-6	Contravenções referentes à pessoa (Decreto-Lei nº 3688/41)	Vias de fato - art. 21							
N/A	1-3-2-2	Contravenções referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 24 a 26.
N/A	1-3-2-2-1	Contravenções referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)	Instrumento de emprego usual na prática de furto - art. 24							
N/A	1-3-2-2-2	Contravenções referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)	Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto - art. 25							
N/A	1-3-2-2-3	Contravenções referentes ao patrimônio (Decreto-Lei nº 3688/41)	Violação de lugar ou objeto - art. 26							
N/A	1-3-2-3	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 28 a 38.
N/A	1-3-2-3-1	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Abuso na prática da aviação - art. 35							



N/A	1-3-2-3-2	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Arremesso ou colocação perigosa - art. 37																	
N/A	1-3-2-3-3	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Desabamento de construção - art. 29																	
N/A	1-3-2-3-4	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Direção não licenciada de aeronave - art. 33																	
N/A	1-3-2-3-5	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Direção perigosa de veículo na via pública - art. 34																	
N/A	1-3-2-3-6	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Disparo de arma de fogo - art. 28																	
N/A	1-3-2-3-7	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Emissão de fumaça, vapor ou gás - art. 38																	
N/A	1-3-2-3-8	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Falta de habilitação para dirigir veículo - art. 32																	
N/A	1-3-2-3-9	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Omissão de cautela na guarda ou condução de animais - art. 31																	
N/A	1-3-2-3-10	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Perigo de desabamento - art. 30																	
N/A	1-3-2-3-11	Contravenções referentes à incolumidade pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Sinais de perigo - art. 36																	
N/A	1-3-2-4	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 39 a 42.
N/A	1-3-2-4-1	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Associação secreta - art. 39																	
N/A	1-3-2-4-2	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Falso alarma - art. 41																	
N/A	1-3-2-4-3	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - art. 42																	
N/A	1-3-2-4-4	Contravenções referentes à paz pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Provocação de tumulto, conduta inconveniente - art. 40																	
N/A	1-3-2-5	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 43 a 46.
N/A	1-3-2-5-1	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Imitação de moeda para propaganda - art. 44																	
N/A	1-3-2-5-2	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Recusa de moeda de curso legal - art. 43																	
N/A	1-3-2-5-3	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Simulação da qualidade de funcionário - art. 45																	
N/A	1-3-2-5-4	Contravenções referentes à fé pública (Decreto-Lei nº 3688/41)	Uso ilegítimo de uniforme ou distintivo - art. 46																	

N/A	1-3-2-6	<b>Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 47 a 49.
N/A	1-3-2-6-1	<b>Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>	Exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte - art. 48								
N/A	1-3-2-6-2	<b>Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>	Exercício ilegal de profissão ou atividade - art. 47								
N/A	1-3-2-6-3	<b>Contravenções referentes à organização do trabalho (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>	Matrícula ou escrituração de indústria e profissão - art. 49								
N/A	1-3-2-7	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 50 a 65 do Decreto-Lei nº 3688/41.
N/A	1-3-2-7-1	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Bebidas alcoólicas - art. 63 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-2	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Crueldade contra animais - art. 64 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-3	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Distribuição ou transporte de listas ou avisos - art. 56 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-4	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Embriaguez - art. 62 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-5	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Exibição ou guarda de lista de sorteio - art. 54 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-6	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Importunação ofensiva ao pudor - art. 61 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-7	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Impressão de bilhetes, lista ou anúncios - art. 55 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-8	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Jogo de azar - art. 50 (Decreto-Lei nº 3688/41)								

N/A	1-3-2-7-9	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Jogo do bicho - art. 58 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-10	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Loteria estadual - art. 53 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-11	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Loteria estrangeira - art. 52 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-12	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Loteria não autorizada - art. 51 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-13	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Mendicância - art. 60 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-14	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Perturbação da tranquilidade - art. 65 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-15	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Publicidade de sorteio - art. 57 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-16	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Vadiagem - art. 59 (Decreto-Lei nº 3688/41)								
N/A	1-3-2-7-17	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Divulgar anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria de circulação ilegal - art. 55 (Decreto-Lei nº 6259/44)								
N/A	1-3-2-7-18	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Possuir, lançar em circulação bilhetes de loteria estadual fora do Estado - art. 48 (Decreto-Lei nº 6259/44)								
N/A	1-3-2-7-19	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Proceder à apuração de listas ou à organização de mapas do movimento do jogo do bicho - art. 58 § 1º, alínea c (Decreto-Lei nº 6259/44)								
N/A	1-3-2-7-20	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Realizar jogo do bicho - art. 58 - caput (Decreto-Lei nº 6259/44)								

N/A	1-3-2-7-21	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Servir de intermediário ao jogo do bicho - art. 58 § 1º, alínea a (Decreto-Lei nº 6259/44)								
N/A	1-3-2-7-22	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Transportar, conduzir,... Listas com indicações do jogo do bicho - art. 58 § 1º, alínea b (Decreto-Lei nº 6259/44)								
N/A	1-3-2-7-23	<b>Contravenções referentes à polícia de costumes (Decreto-Lei nº 3688/41 e Decreto-Lei nº 6259/44)</b>	Falsificar, emendar ou adulterar bilhetes de loteria (Decreto-Lei nº 6259/44)								
N/A	<b>1-3-2-8</b>	<b>Contravenções referentes à administração pública (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 66 a 70.
N/A	1-3-2-8-1	<b>Contravenções referentes à administração pública (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>	Inumação ou exumação de cadáver - art. 67								
N/A	1-3-2-8-2	<b>Contravenções referentes à administração pública (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>	Omissão de comunicação de crime - art. 66								
N/A	1-3-2-8-3	<b>Contravenções referentes à administração pública (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>	Recusa de dados sobre própria identidade ou qualificação - art. 68								
N/A	1-3-2-8-4	<b>Contravenções referentes à administração pública (Decreto-Lei nº 3688/41)</b>	Violação do privilégio postal da união - art. 70								
N/A	<b>1-3-2-9</b>	<b>Contravenções previstas na Legislação Extravagante</b>									=> ALTERAÇÕES: - Código anterior: 1-3-3-12-34 (alterado em 14/08/2008).
N/A	<b>1-3-2-9-1</b>	<b>Contravenções previstas na Legislação Extravagante</b>	Contravenção da Lei nº 5553/1968 - Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal								=> VIGÊNCIA: - Criado em 14/08/2008.
N/A	<b>1-3-3</b>	<b>CRIMES</b>									
N/A	<b>1-3-3-1</b>	<b>Crimes contra a administração pública</b>									
N/A	<b>1-3-3-1-1</b>	<b>Crimes contra a administração pública</b>	Praticados por funcionário público								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 312 a 326.
N/A	1-3-3-1-1-1	Praticados por funcionário público	Abandono de função - art. 323								
N/A	1-3-3-1-1-2	Praticados por funcionário público	Abandono de função em lugar compreendido na faixa de fronteira - art. 323 § 2º								
N/A	1-3-3-1-1-3	Praticados por funcionário público	Abandono de função resultando em prejuízo público - art. 323 § 1º								

N/A	1-3-3-1-1-4	Praticados por funcionário público	Advocacia administrativa - art. 321							
N/A	1-3-3-1-1-5	Praticados por funcionário público	Advocacia administrativa qualificada - art. 321 § único							
N/A	1-3-3-1-1-6	Praticados por funcionário público	Concussão - art. 316							
N/A	1-3-3-1-1-7	Praticados por funcionário público	Condescendência criminosa - art. 320							
N/A	1-3-3-1-1-8	Praticados por funcionário público	Corrupção passiva - art. 317							
N/A	1-3-3-1-1-9	Praticados por funcionário público	Corrupção passiva privilegiada - art. 317 § 2º							
N/A	1-3-3-1-1-10	Praticados por funcionário público	Corrupção passiva qualificada - art. 317 § 1º							
N/A	1-3-3-1-1-11	Praticados por funcionário público	Emprego irregular de verbas ou rendas públicas - art. 315							
N/A	1-3-3-1-1-12	Praticados por funcionário público	Excesso de exação - desviar, em proveito próprio ou de outrem, o recebido indevidamente - art. 316 § 2º							
N/A	1-3-3-1-1-13	Praticados por funcionário público	Excesso de exação - exigir tributo ou contribuição social indevido - art. 316 § 1º							
N/A	1-3-3-1-1-14	Praticados por funcionário público	Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado - art. 324							
N/A	1-3-3-1-1-15	Praticados por funcionário público	Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento - art. 314							
N/A	1-3-3-1-1-16	Praticados por funcionário público	Peculato - art. 312							
N/A	1-3-3-1-1-17	Praticados por funcionário público	Peculato culposo - art. 312 § 2º							
N/A	1-3-3-1-1-18	Praticados por funcionário público	Peculato mediante erro de outrem - art. 313							
N/A	1-3-3-1-1-19	Praticados por funcionário público	Prevaricação - art. 319							
N/A	1-3-3-1-1-20	Praticados por funcionário público	Violação de sigilo funcional - art. 325							
N/A	1-3-3-1-1-21	Praticados por funcionário público	Violação de sigilo de proposta de concorrência - art. 326							
N/A	1-3-3-1-1-22	Praticados por funcionário público	Violência arbitrária - art. 322							
N/A	1-3-3-1-1-23	Praticados por funcionário público	Inserção de dados falsos em sistemas de informações - art. 313-A							

N/A	1-3-3-1-1-24	Praticados por funcionário público	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações - art. 313-B							
N/A	1-3-3-1-1-25	Praticados por funcionário público	Facilitação de contrabando ou descaminho - art. 318							
N/A	<b>1-3-3-1-2</b>	<b>Crimes contra a administração pública</b>	Praticados por particular							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 328 a 337.
N/A	1-3-3-1-2-1	Praticados por particular	Corrupção ativa - art. 333 - caput							
N/A	1-3-3-1-2-2	Praticados por particular	Corrupção ativa qualificada - art. 333 § único							
N/A	1-3-3-1-2-3	Praticados por particular	Corrupção ativa em transação comercial internacional - art. 337-B							
N/A	1-3-3-1-2-4	Praticados por particular	Desacato - art. 331							
N/A	1-3-3-1-2-5	Praticados por particular	Desobediência - art. 330							
N/A	1-3-3-1-2-6	Praticados por particular	Funcionário público estrangeiro - art. 337-D							
N/A	1-3-3-1-2-7	Praticados por particular	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência - art. 335							
N/A	1-3-3-1-2-8	Praticados por particular	Inutilização de edital ou de sinal - art. 336							
N/A	1-3-3-1-2-9	Praticados por particular	Resistência - art. 329 - caput							
N/A	1-3-3-1-2-10	Praticados por particular	Resistência qualificada - art. 329 § 1º							
N/A	1-3-3-1-2-11	Praticados por particular	Subtração ou inutilização de livro ou documento - art. 337							
N/A	1-3-3-1-2-12	Praticados por particular	Tráfico de influência - art. 332 - caput							
N/A	1-3-3-1-2-13	Praticados por particular	Tráfico de influência qualificada - art. 332 § único							
N/A	1-3-3-1-2-14	Praticados por particular	Tráfico de influência em transação comercial internacional - art. 337-C							
N/A	1-3-3-1-2-15	Praticados por particular	Usurpação de função pública - art. 328 - caput							
N/A	1-3-3-1-2-16	Praticados por particular	Usurpação de função pública qualificada - art. 328 § único							
N/A	1-3-3-1-2-17	Praticados por particular	Contrabando ou descaminho - art. 334							
N/A	1-3-3-1-2-18	Praticados por particular	Sonegação de contribuição previdenciária - art. 337-A							

N/A	1-3-3-1-3	<b>Crimes contra a administração pública</b>	Contra a administração da justiça								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 338 a 359.
N/A	1-3-3-1-3-1	Contra a administração da justiça	Arrebatamento de preso - art. 353								
N/A	1-3-3-1-3-2	Contra a administração da justiça	Auto-acusação falsa - art. 341								
N/A	1-3-3-1-3-3	Contra a administração da justiça	Coação no curso do processo - art. 344								
N/A	1-3-3-1-3-4	Contra a administração da justiça	Comunicação falsa de crime ou de contravenção - art. 340								
N/A	1-3-3-1-3-5	Contra a administração da justiça	Corrupção ativa de testemunha, perito, tradutor ou intérprete - art. 343 - caput								
N/A	1-3-3-1-3-6	Contra a administração da justiça	Corrupção ativa de testemunha, perito, tradutor ou intérprete com o fim de obter prova - art. 343 § único								
N/A	1-3-3-1-3-7	Contra a administração da justiça	Denunciação caluniosa - art. 339 - caput								
N/A	1-3-3-1-3-8	Contra a administração da justiça	Denunciação caluniosa privilegiada - art. 339 § 2º								
N/A	1-3-3-1-3-9	Contra a administração da justiça	Denunciação caluniosa qualificada - art. 339 § 1º								
N/A	1-3-3-1-3-10	Contra a administração da justiça	Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito - art. 359 - caput								
N/A	1-3-3-1-3-11	Contra a administração da justiça	Evasão mediante violência contra a pessoa - art. 352								
N/A	1-3-3-1-3-12	Contra a administração da justiça	Exercício arbitrário - fazer justiça pelas próprias mãos - arts. 345								
N/A	1-3-3-1-3-13	Contra a administração da justiça	Exercício arbitrário - furtar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria em poder de terceiro - art. 346								
N/A	1-3-3-1-3-14	Contra a administração da justiça	Exercício arbitrário ou abuso de poder - art. 350								
N/A	1-3-3-1-3-15	Contra a administração da justiça	Exploração de prestígio - art. 357								
N/A	1-3-3-1-3-16	Contra a administração da justiça	Falso testemunho ou falsa perícia - art. 342 - caput								
N/A	1-3-3-1-3-17	Contra a administração da justiça	Falso testemunho ou falsa perícia com o fim de obter prova - art. 342 § 1º								
N/A	1-3-3-1-3-18	Contra a administração da justiça	Falso testemunho ou falsa perícia mediante suborno - art. 342 § 2º								

N/A	1-3-3-1-3-19	Contra a administração da justiça	Favorecimento pessoal - art. 348							
N/A	1-3-3-1-3-20	Contra a administração da justiça	Favorecimento real - art. 349							
N/A	1-3-3-1-3-21	Contra a administração da justiça	Fraude processual - art. 347 - caput							
N/A	1-3-3-1-3-22	Contra a administração da justiça	Fraude processual qualificada - art. 347 § único							
N/A	1-3-3-1-3-23	Contra a administração da justiça	Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança - art. 351 - caput							
N/A	1-3-3-1-3-24	Contra a administração da justiça	Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança - com emprego de violência - art. 351 § 2º							
N/A	1-3-3-1-3-25	Contra a administração da justiça	Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança - praticada a mão armada - art. 351 § 1º							
N/A	1-3-3-1-3-26	Contra a administração da justiça	Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança - praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso - art. 351 § 3º							
N/A	1-3-3-1-3-27	Contra a administração da justiça	Motim de presos - art. 354							
N/A	1-3-3-1-3-28	Contra a administração da justiça	Patrocínio infiel - art. 355							
N/A	1-3-3-1-3-29	Contra a administração da justiça	Patrocínio simultâneo ou tergiversação - art. 355 § único							
N/A	1-3-3-1-3-30	Contra a administração da justiça	Sonegação de papel ou objeto de valor probatório - art. 356							
N/A	1-3-3-1-3-31	Contra a administração da justiça	Violência ou fraude em arrematação judicial - art. 358							
N/A	1-3-3-1-3-32	Contra a administração da justiça	Favorecimento pessoal privilegiado - art. 348 § 1º							
N/A	1-3-3-1-3-33	Contra a administração da justiça	Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança - por culpa do funcionário incumbido da guarda - art. 351 § 4º							
N/A	1-3-3-1-3-34	Contra a administração da justiça	Reingresso de estrangeiro expulso - art. 338							
N/A	1-3-3-1-3-35	Contra a administração da justiça	Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico em estabelecimento prisional - art. 349 - A							
N/A	<b>1-3-3-1-4</b>	<b>Crimes contra a administração pública</b>	Contra as finanças públicas							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 359-A a 359-H.



N/A	1-3-3-1-4-1	Contra as finanças públicas	Autorizar ou realizar operação de crédito com inobservância de limite - art. 359-A § único, I		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-1-4-2	Contra as finanças públicas	Autorizar ou realizar operação de crédito quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo - art. 359-A § único, II		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-3</b>	Contra as finanças públicas	Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar - art.359-F		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-4</b>	Contra as finanças públicas	Ordenar ou autorizar à assunção de obrigação - art. 359-C		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-5</b>	Contra as finanças públicas	Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal - art. 359-G		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-6</b>	Contra as finanças públicas	Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar - art. 359-B		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-7</b>	Contra as finanças públicas	Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei - art. 359-H		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-8</b>	Contra as finanças públicas	Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito sem prévia autorização - art. 359-A		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-9</b>	Contra as finanças públicas	Ordenar despesa não autorizada por lei - art. 359-D		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-1-4-10</b>	Contra as finanças públicas	Prestar garantia em operação de crédito sem contra garantia - art. 359-E		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-2</b>	<b>Crimes Contra os Costumes</b>								
N/A	<b>1-3-3-2-1</b>	<b>Crimes Contra os Costumes</b>	Contra a liberdade sexual							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 213 a 216.
N/A	1-3-3-2-1-1	Contra a liberdade sexual	Assédio sexual - art. 216-A							
N/A	1-3-3-2-1-2	Contra a liberdade sexual	Atentado ao pudor mediante fraude - art. 216							

N/A	1-3-3-2-1-3	Contra a liberdade sexual	Atentado violento ao pudor - art. 214							
N/A	1-3-3-2-1-4	Contra a liberdade sexual	Estupro - art. 213							
N/A	1-3-3-2-1-5	Contra a liberdade sexual	Posse sexual mediante fraude - art. 215							
N/A	<b>1-3-3-2-2</b>	<b>Crimes Contra os Costumes</b>	Sedução e corrupção de menores							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 217, 218 e Lei 2.252/1954..
N/A	1-3-3-2-2-1	Sedução e corrupção de menores	Corrupção de menores - art. 218 e art. 1º da Lei 2252/1954.							
N/A	1-3-3-2-2-2	Sedução e corrupção de menores	Sedução - art. 217							=> BASE LEGAL: - Artigo revogado pela Lei 12.015/2009, que passou esta tipificação para o art. 244-B do ECA.
N/A	1-3-3-2-2-3	Sedução e corrupção de menores	Estupro de vulnerável - art. 217 -A							=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos – art. 217 –A".
N/A	1-3-3-2-2-4	Sedução e corrupção de menores	Satisfação de lascívia na presença de criança ou adolescente - art. 218-A							=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem – art. 218 – A"
N/A	1-3-3-2-2-5	Sedução e corrupção de menores	Favorecimento de prostituição de vulnerável - art. 218-B							=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade mental, não tem necessário discernimento para a prática do ato art. 218 - B".
N/A	<b>1-3-3-2-3</b>	<b>Crimes Contra os Costumes</b>	Rapto							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 219, 220 e 222..
N/A	1-3-3-2-3-1	Rapto	Concurso de rapto e outro crime - art. 222							- Revogado pela Lei nº 11.106/2005
N/A	1-3-3-2-3-2	Rapto	Rapto consensual - art. 220							- Revogado pela Lei nº 11.106/2005
N/A	1-3-3-2-3-3	Rapto	Rapto violento ou mediante fraude - art. 219							- Revogado pela Lei nº 11.106/2005
N/A	<b>1-3-3-2-4</b>	<b>Crimes Contra os Costumes</b>	Lenocínio e do tráfico de pessoas							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLoba: - Arts. 227 a 231-A..
N/A	1-3-3-2-4-1	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Casa de prostituição - art. 229							
N/A	1-3-3-2-4-2	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Favorecimento da prostituição - art. 228							
N/A	1-3-3-2-4-3	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Favorecimento da prostituição com emprego de violência, grave ameaça ou Fraude - art. 228 § 2º							

N/A	1-3-3-2-4-4	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Favorecimento da prostituição qualificado pela idade da vítima,...- art. 228 § 1º							
N/A	1-3-3-2-4-5	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Mediação para servir a lascívia de outrem - art. 227							
N/A	1-3-3-2-4-6	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Mediação para servir a lascívia de outrem com emprego de violência, grave ameaça ou fraude - art. 227 § 2º							
N/A	1-3-3-2-4-7	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Mediação para servir a lascívia de outrem qualificado pela idade da vítima,...- art. 227 § 1º							
N/A	1-3-3-2-4-8	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Rufianismo - art. 230							
N/A	1-3-3-2-4-9	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Rufianismo com emprego de violência, grave ameaça ou fraude - art. 230 § 2º							
N/A	1-3-3-2-4-10	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Rufianismo qualificado pela idade da vítima,... - art. 230 § 1º							
N/A	<b>1-3-3-2-4-11</b>	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Tráfico internacional de pessoas - art. 231 (Alterado pela Lei 11.106/2005)	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-2-4-12</b>	Lenocínio e do tráfico de pessoas	Tráfico interno de pessoas - art. 231-A (Incluído pela Lei 11.106/2005)	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-2-5</b>	<b>Crimes Contra os Costumes</b>	Ultraje público ao pudor							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 233 e 234.
N/A	1-3-3-2-5-1	Ultraje público ao pudor	Ato obsceno - art. 233							
N/A	1-3-3-2-5-2	Ultraje público ao pudor	Escrito ou objeto obsceno - art. 234							
N/A	<b>1-3-3-3</b>	<b>Crimes Contra a Família</b>								
N/A	<b>1-3-3-3-1</b>	<b>Crimes Contra a Família</b>	Crimes contra o casamento							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 235 a 240.
N/A	1-3-3-3-1-1	Crimes contra o casamento	Adulterio - art. 240							- Revogado pela Lei nº 11.106/2005
N/A	1-3-3-3-1-2	Crimes contra o casamento	Bigamia - art. 235							
N/A	1-3-3-3-1-3	Crimes contra o casamento	Bigamia com conhecimento - art. 235 § 1º							
N/A	1-3-3-3-1-4	Crimes contra o casamento	Conhecimento prévio de impedimento - art. 237							

N/A	1-3-3-3-1-5	Crimes contra o casamento	Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento - art. 236								
N/A	1-3-3-3-1-6	Crimes contra o casamento	Simulação de autoridade para celebração de casamento - art. 238								
N/A	1-3-3-3-1-7	Crimes contra o casamento	Simulação de casamento - art. 239								
N/A	<b>1-3-3-3-2</b>	<b>Crimes Contra a Família</b>	Crimes contra o estado de filiação								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 241 a 243.
N/A	1-3-3-3-2-1	Crimes contra o estado de filiação	Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido - art. 242								
N/A	1-3-3-3-2-2	Crimes contra o estado de filiação	Registro de nascimento inexistente - art. 241								
N/A	1-3-3-3-2-3	Crimes contra o estado de filiação	Sonegação de estado de filiação - art. 243								
N/A	<b>1-3-3-3-3</b>	<b>Crimes Contra a Família</b>	Crimes contra a assistência familiar								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 244 a 247.
N/A	1-3-3-3-3-1	Crimes contra a assistência familiar	Abandono intelectual - art. 246								
N/A	1-3-3-3-3-2	Crimes contra a assistência familiar	Abandono material - art. 244								
N/A	1-3-3-3-3-3	Crimes contra a assistência familiar	Abandono moral - art. 247								
N/A	1-3-3-3-3-4	Crimes contra a assistência familiar	Entrega de filho menor a pessoa inidônea - art. 245								
N/A	<b>1-3-3-3-4</b>	<b>Crimes Contra a Família</b>	Crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 248 e 249.
N/A	1-3-3-3-4-1	Crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela	Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes - art. 248								
N/A	1-3-3-3-4-2	Crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela	Subtração de incapazes - art. 249								
N/A	<b>1-3-3-4</b>	<b>Crimes Contra a Fé Pública</b>									
N/A	<b>1-3-3-4-1</b>	<b>Crimes Contra a Fé Pública</b>	Moeda falsa								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 289 e 292.
N/A	1-3-3-4-1-1	Moeda falsa	Crimes assemelhados ao de moeda falsa - art. 290								
N/A	1-3-3-4-1-2	Moeda falsa	Emissão de título ao portador sem permissão legal - art. 292 - caput								
N/A	1-3-3-4-1-3	Moeda falsa	Moeda falsa - art. 289 - caput								

N/A	1-3-3-4-1-4	Moeda falsa	Petrechos para falsificação de moeda - art. 291							
N/A	1-3-3-4-1-5	Moeda falsa	Por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire,... Moeda falsa - - art. 289 § 1º							
N/A	1-3-3-4-1-6	Moeda falsa	Receber ou utilizar como dinheiro qualquer título ao portador deste artigo - art. 292 § único							
N/A	<b>1-3-3-4-2</b>	<b>Crimes Contra a Fé Pública</b>	Falsidade de títulos e outros papéis públicos							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 293 e 295.
N/A	1-3-3-4-2-1	Falsidade de títulos e outros papéis públicos	Falsificação de papéis públicos - art. 293 - caput							
N/A	1-3-3-4-2-2	Falsidade de títulos e outros papéis públicos	Petrechos de falsificação - art. 294 e 295							
N/A	1-3-3-4-2-3	Falsidade de títulos e outros papéis públicos	Supressão de sinal de inutilização de papel público - art. 293 § 2º							
N/A	1-3-3-4-2-4	Falsidade de títulos e outros papéis públicos	Uso de papel público falsificado - art. 293 § 1º							
N/A	1-3-3-4-2-5	Falsidade de títulos e outros papéis públicos	Uso de papel público com inutilização suprimida - art. 293 § 3º							
N/A	1-3-3-4-2-6	Falsidade de títulos e outros papéis públicos	Uso ou restituição à circulação de papel público falsificado - art. 293 § 4º							
N/A	<b>1-3-3-4-3</b>	<b>Crimes Contra a Fé Pública</b>	Falsidade documental							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 296 a 305.
N/A	1-3-3-4-3-1	Falsidade documental	Certidão ou atestado ideologicamente falso - art. 301							
N/A	1-3-3-4-3-2	Falsidade documental	Falsidade de atestado médico - art. 302							
N/A	1-3-3-4-3-3	Falsidade documental	Falsidade ideológica - art. 299 - caput							
N/A	1-3-3-4-3-4	Falsidade documental	Falsidade ideológica qualificada - art. 299 § único							
N/A	1-3-3-4-3-5	Falsidade documental	Falsidade material de atestado ou certidão - art. 301 § 1º e 2º							
N/A	1-3-3-4-3-6	Falsidade documental	Falsificação de documento particular - art. 298							
N/A	1-3-3-4-3-7	Falsidade documental	Falsificação de documento público - art. 297 - caput							
N/A	1-3-3-4-3-8	Falsidade documental	Falsificação de documento público por funcionário público - art. 297 § 1º							
N/A	1-3-3-4-3-9	Falsidade documental	Falsificação, fabricação ou alteração de selo ou sinal público - art. 296							
N/A	1-3-3-4-3-10	Falsidade documental	Falsificação de selo ou sinal público por funcionário público - art. 296 § 2º							

N/A	1-3-3-4-3-11	Falsidade documental	Falso reconhecimento de firma ou letra - art. 300							
N/A	1-3-3-4-3-12	Falsidade documental	Inserção de dados em folha - art. 297 § 3º							
N/A	1-3-3-4-3-13	Falsidade documental	Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica - art. 303							
N/A	1-3-3-4-3-14	Falsidade documental	Supressão de documento - art. 305							
N/A	1-3-3-4-3-15	Falsidade documental	Uso de documento falso - art. 304							
N/A	1-3-3-4-3-16	Falsidade documental	Uso / utilização indevida de selo ou sinal público falsificado - art. 296 § 1º							
N/A	<b>1-3-3-4-4</b>	<b>Crimes Contra a Fé Pública</b>	Outras falsidades							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 306 a 311. => BASE LEGAL: - O atual art. 310 era o art. 311 (do Código Penal de 1940), que foi revogado pela Lei nº 9426 de 24/12/1996.
N/A	1-3-3-4-4-1	Outras falsidades	Adulteração de sinal identificador de veículo automotor - art. 311							
N/A	1-3-3-4-4-2	Outras falsidades	Falsa identidade - art. 307							
N/A	1-3-3-4-4-3	Outras falsidades	Falsificação de marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária - art. 306 - caput							
N/A	1-3-3-4-4-4	Outras falsidades	Falsificação de marca ou sinal usado por autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ... - art. 306 § único							
N/A	1-3-3-4-4-5	Outras falsidades	Fraude de lei sobre estrangeiros - art. 309, 309 § único, 310							
N/A	1-3-3-4-4-6	Outras falsidades	Uso de documento de identidade alheia - art. 308							
N/A	<b>1-3-3-4-5</b>	<b>Crimes Contra a Fé Pública</b>	Fraudes em certames de interesse público - art. 311-A							=> VIGÊNCIA: - Criado em 16/04/2013. => QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Art. 311-A
N/A	<b>1-3-3-5</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>								
N/A	<b>1-3-3-5-1</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>	Crimes de perigo comum.							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 250 a 259.
N/A	1-3-3-5-1-1	Crimes de perigo comum.	Causar desabamento ou desmoronamento - art. 256							

N/A	1-3-3-5-1-2	Crimes de perigo comum.	Causar incêndio - art. 250 - caput								
N/A	1-3-3-5-1-3	Crimes de perigo comum.	Causar inundação - arts. 254								
N/A	1-3-3-5-1-4	Crimes de perigo comum.	Difusão de doença ou praga - art. 259								
N/A	1-3-3-5-1-5	Crimes de perigo comum.	Explosão - art. 251 - caput								
N/A	1-3-3-5-1-6	Crimes de perigo comum.	Explosão culposa - art. 251 § 3º								
N/A	1-3-3-5-1-7	Crimes de perigo comum.	Explosão privilegiada - art. 251 § 1º								
N/A	1-3-3-5-1-8	Crimes de perigo comum.	Explosão qualificada - art. 251 § 2º								
N/A	1-3-3-5-1-9	Crimes de perigo comum.	Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante - art. 253								
N/A	1-3-3-5-1-10	Crimes de perigo comum.	Incêndio culposo - art. 250 § 2º								
N/A	1-3-3-5-1-11	Crimes de perigo comum.	Incêndio qualificado - art. 250 § 1º								
N/A	1-3-3-5-1-12	Crimes de perigo comum.	Perigo de inundação - art. 255								
N/A	1-3-3-5-1-13	Crimes de perigo comum.	Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento - art. 257								
N/A	1-3-3-5-1-14	Crimes de perigo comum.	Uso culposo de gás tóxico ou asfixiante - art. 252 § único								
N/A	1-3-3-5-1-15	Crimes de perigo comum.	Uso de gás tóxico ou asfixiante - art. 252 - caput								
N/A	<b>1-3-3-5-2</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 260 a 262, 264 a 266.
N/A	1-3-3-5-2-1	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Arremesso de projétil - art. 264 - caput								
N/A	1-3-3-5-2-2	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Arremesso de projétil resultando em lesão corporal - art. 264 § único 1ª parte)								
N/A	1-3-3-5-2-3	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Arremesso de projétil resultando em morte - art. 264 § único (2ª parte)								
N/A	1-3-3-5-2-4	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública - art. 265 - caput								

N/A	1-3-3-5-2-5	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública em virtude de subtração de material - art. 265 § único								
N/A	1-3-3-5-2-6	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo - art. 261 - caput								
N/A	1-3-3-5-2-7	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de outro meio de transporte - art. 262 - caput								
N/A	1-3-3-5-2-8	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado culposo contra a segurança de transporte - art. 261 § 3º								
N/A	1-3-3-5-2-9	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre culposo em outro meio de transporte - art. 262 § 2º								
N/A	1-3-3-5-2-10	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre ferroviário - art. 260 § 1º								
N/A	1-3-3-5-2-11	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre ferroviário culposo - art. 260 § 2º								
N/A	1-3-3-5-2-12	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Desastre em outro meio de transporte - art. 262 § 1º								
N/A	1-3-3-5-2-13	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico - art. 266								
N/A	1-3-3-5-2-14	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Perigo de desastre ferroviário - art. 260 - caput								
N/A	1-3-3-5-2-15	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo - art. 261 § 1º								
N/A	1-3-3-5-2-16	Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.	Atentado contra a segurança de transporte com o fim de lucro - art. 261 § 2º								
N/A	<b>1-3-3-5-3</b>	<b>Crimes Contra a Incolumidade Pública</b>	Crimes contra a saúde pública.								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 267 a 285.
N/A	1-3-3-5-3-1	Crimes contra a saúde pública.	Causar epidemia - art. 267 - caput								
N/A	1-3-3-5-3-2	Crimes contra a saúde pública.	Charlatanismo - art. 283								
N/A	<b>1-3-3-5-3-3</b>	Crimes contra a saúde pública.	Corrupção ou poluição de água potável - art. 271 - caput		----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 03/09/2012.
N/A	1-3-3-5-3-4	Crimes contra a saúde pública.	Corrupção ou poluição, culposa, de água potável - art. 271 § único								



N/A	1-3-3-5-3-5	Crimes contra a saúde pública.	Curandeirismo - art. 284																
N/A	1-3-3-5-3-6	Crimes contra a saúde pública.	Distribuição de água ou de substância envenenada - art. 270 § 1º																
N/A	1-3-3-5-3-7	Crimes contra a saúde pública.	Emprego de processo proibido ou de substância não permitida no fabrico de produto destinado a consumo - art. 274																
N/A	1-3-3-5-3-8	Crimes contra a saúde pública.	Entregar a consumo produto ou substância nas condições dos artigos 274 e 275 - art. 276																
N/A	1-3-3-5-3-9	Crimes contra a saúde pública.	Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal - art. 270 - caput																
N/A	1-3-3-5-3-10	Crimes contra a saúde pública.	Envenenamento, culposo, de água potável ou substância alimentícia - art. 270 § 2º																
N/A	1-3-3-5-3-11	Crimes contra a saúde pública.	Epidemia qualificada - art. 267 § 1º																
N/A	1-3-3-5-3-12	Crimes contra a saúde pública.	Epidemia culposa - art. 267 § 2º																
N/A	1-3-3-5-3-13	Crimes contra a saúde pública.	Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica - art. 282																
N/A	1-3-3-5-3-14	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios - art. 272 - caput																
N/A	1-3-3-5-3-15	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais - art. 273 - caput																
N/A	1-3-3-5-3-16	Crimes contra a saúde pública.	Infração de medida sanitária preventiva - art. 268 - caput																
N/A	1-3-3-5-3-17	Crimes contra a saúde pública.	Infração de medida sanitária preventiva por funcionário da saúde pública - art. 268 § único																
N/A	1-3-3-5-3-18	Crimes contra a saúde pública.	Invólucro ou recipiente com falsa indicação (em produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais) - art. 275																
N/A	1-3-3-5-3-19	Crimes contra a saúde pública.	Medicamento em desacordo com receita médica - art. 280																
N/A	1-3-3-5-3-20	Crimes contra a saúde pública.	Omissão de notificação de doença - art. 269																
N/A	1-3-3-5-3-21	Crimes contra a saúde pública.	Substâncias nocivas à saúde pública - art. 278																

N/A	1-3-3-5-3-22	Crimes contra a saúde pública.	Substância destinada à falsificação (de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais) - art. 277																		
N/A	1-3-3-5-3-23	Crimes contra a saúde pública.	Distribui ou entrega a consumo substância alimentícia falsificada - art. 272 § 1º																		
N/A	1-3-3-5-3-24	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração culposa de substância ou produtos alimentícios - art. 272 § 2º																		
N/A	1-3-3-5-3-25	Crimes contra a saúde pública.	Distribui ou entrega a consumo produto medicinal falsificado - art. 273 § 1º																		
N/A	1-3-3-5-3-26	Crimes contra a saúde pública.	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração culposa de produto medicinal - art. 273 § 2º																		
N/A	<b>1-3-3-6</b>	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>																			=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Arts. 197 a 207.
N/A	1-3-3-6-1	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional - art. 207																		
N/A	1-3-3-6-2	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Atentado contra a liberdade de associação - art. 199																		
N/A	1-3-3-6-3	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta - art. 198																		
N/A	1-3-3-6-4	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Atentado contra a liberdade de trabalho - art. 197																		
N/A	1-3-3-6-5	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa - art. 205																		
N/A	1-3-3-6-6	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista - art. 203																		
N/A	1-3-3-6-7	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho - art. 204																		
N/A	1-3-3-6-8	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem - art. 202																		
N/A	1-3-3-6-9	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem - art. 200																		
N/A	1-3-3-6-10	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Paralisação de trabalho de interesse coletivo - art. 201																		
N/A	1-3-3-6-11	<b>Crimes Contra a Organização do Trabalho</b>	Aliciamento para o fim de emigração - art. 206																		
N/A	<b>1-3-3-7</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>																			

N/A	1-3-3-7-1	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Apropriação indébita								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 168 e 169.
N/A	1-3-3-7-1-1	Apropriação indébita	Apropriação de coisa achada - art. 169 § único, II								
N/A	1-3-3-7-1-2	Apropriação indébita	Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza - art. 169 - caput								
N/A	1-3-3-7-1-3	Apropriação indébita	Apropriação indébita - art. 168 - caput								
N/A	1-3-3-7-1-4	Apropriação indébita	Apropriação indébita previdenciária - art. 168-A								
N/A	1-3-3-7-1-5	Apropriação indébita	Apropriação de tesouro - art. 169 § único, I								
N/A	1-3-3-7-1-6	Apropriação indébita	Pagar benefício a segurado - art. 168-A § 1º, III								
N/A	1-3-3-7-1-7	Apropriação indébita	Receber a coisa em depósito necessário - art. 168 § 1º, I								
N/A	1-3-3-7-1-8	Apropriação indébita	Receber a coisa na qualidade de tutor, curador - art. 168 § 1º, II								
N/A	1-3-3-7-1-9	Apropriação indébita	Receber a coisa em razão de ofício, emprego ou profissão - art. 168 § 1º, III								
N/A	1-3-3-7-1-10	Apropriação indébita	Recolher contribuição devida a previdência - art. 168-A § 1º, II								
N/A	1-3-3-7-2	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Dano								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 163 e 166.
N/A	1-3-3-7-2-1	Dano	Dano - art. 163, <i>caput</i> .								
N/A	1-3-3-7-2-2	Dano	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico - art. 165		----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 03/09/2012.
N/A	1-3-3-7-2-3	Dano	Dano com emprego de substância inflamável ou explosiva - art. 163 § único, II								
N/A	1-3-3-7-2-4	Dano	Dano por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima - art. 163 § único, IV								
N/A	1-3-3-7-2-5	Dano	Dano contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista - art. 163 § único, III								
N/A	1-3-3-7-2-6	Dano	Dano com violência à pessoa ou grave ameaça - art. 163 § único, I								

N/A	1-3-3-7-2-7	Dano	Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia - art. 164																
N/A	1-3-3-7-2-8	Dano	Alteração do local especialmente protegido - art. 166																
N/A	<b>1-3-3-7-3</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Estelionato e outras fraudes																=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 171 e 179.
N/A	1-3-3-7-3-1	Estelionato e outras fraudes	Abuso de incapazes - art. 173																
N/A	1-3-3-7-3-2	Estelionato e outras fraudes	Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria - art. 171 § 2º, II																
N/A	1-3-3-7-3-3	Estelionato e outras fraudes	Defraudação de penhor - art. 171 § 2º, III																
N/A	1-3-3-7-3-4	Estelionato e outras fraudes	Disposição de coisa alheia como própria - art. 171 § 2º, I																
N/A	1-3-3-7-3-5	Estelionato e outras fraudes	Duplicata simulada - art. 172 - caput																
N/A	1-3-3-7-3-6	Estelionato e outras fraudes	Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant" - art. 178																
N/A	1-3-3-7-3-7	Estelionato e outras fraudes	Estelionato - art. 171 - caput																
N/A	1-3-3-7-3-8	Estelionato e outras fraudes	Estelionato qualificado - art. 171 § 3º																
N/A	1-3-3-7-3-9	Estelionato e outras fraudes	Falsificação ou adulteração na escrituração do Livro de Registro de Duplicatas - art. 172 § único																
N/A	1-3-3-7-3-10	Estelionato e outras fraudes	Fraude no comércio - art. 175 - caput																
N/A	1-3-3-7-3-11	Estelionato e outras fraudes	Fraude no comércio de metais ou pedras preciosas - art. 175 § 1º																
N/A	1-3-3-7-3-12	Estelionato e outras fraudes	Fraude na entrega de coisa - art. 171 § 2º, IV																
N/A	1-3-3-7-3-13	Estelionato e outras fraudes	Fraude à execução - art. 179																
N/A	1-3-3-7-3-14	Estelionato e outras fraudes	Fraude no pagamento por meio de cheque - art. 171 § 2º, VI																
N/A	1-3-3-7-3-15	Estelionato e outras fraudes	Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro - art. 171 § 2º, V																
N/A	1-3-3-7-3-16	Estelionato e outras fraudes	Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações - art. 177																
N/A	1-3-3-7-3-17	Estelionato e outras fraudes	Induzimento à especulação - art. 174																

N/A	1-3-3-7-3-18	Estelionato e outras fraudes	Outras fraudes (fraude em refeição, alojamento, transporte) - art. 176 - caput																			
N/A	<b>1-3-3-7-4</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Furto																		=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 155 e 156.	
N/A	1-3-3-7-4-1	Furto	Furto - art. 155 - caput																			
N/A	1-3-3-7-4-2	Furto	Furto de coisa comum - art. 156																			
N/A	1-3-3-7-4-3	Furto	Furto de energia elétrica - art. 155 § 3º																			
N/A	1-3-3-7-4-4	Furto	Furto praticado durante o repouso noturno - art. 155 § 1º																			
N/A	1-3-3-7-4-5	Furto	Furto privilegiado - art. 155 § 2º																			
N/A	1-3-3-7-4-6	Furto	Furto qualificado - art. 155 § 4º, 5º																			
N/A	1-3-3-7-4-7	Furto	Furto qualificado com abuso de confiança, ou mediante fraude - art. 155 § 4º, II																			
N/A	1-3-3-7-4-8	Furto	Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa - art. 155 § 4º, I																			
N/A	1-3-3-7-4-9	Furto	Furto qualificado com emprego de chave falsa - art. 155 § 4º, III																			
N/A	1-3-3-7-4-10	Furto	Furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas - art. 155 § 4º, IV																			
N/A	<b>1-3-3-7-5</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Roubo e extorsão																			=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Arts. 157 e 160.
N/A	1-3-3-7-5-1	Roubo e extorsão	Extorsão - art. 158 - caput																			
N/A	1-3-3-7-5-2	Roubo e extorsão	Extorsão cometida por duas ou mais pessoas ou com emprego de arma - art. 158 § 1º																			
N/A	1-3-3-7-5-3	Roubo e extorsão	Extorsão indireta - art. 160																			
N/A	1-3-3-7-5-4	Roubo e extorsão	Extorsão mediante sequestro - art. 159 - caput																			
N/A	1-3-3-7-5-5	Roubo e extorsão	Extorsão mediante sequestro cometido em concurso com denúncia do concorrente - art. 159 § 4º																			
N/A	1-3-3-7-5-6	Roubo e extorsão	Extorsão mediante sequestro qualificado - art. 159 § 1º																			

N/A	1-3-3-7-5-7	Roubo e extorsão	Extorsão mediante sequestro resultando em lesão corporal grave - art. 159 § 2º										
N/A	1-3-3-7-5-8	Roubo e extorsão	Extorsão mediante sequestro resultando em morte - art. 159 § 3º										
N/A	1-3-3-7-5-9	Roubo e extorsão	Roubo - art. 157 - caput										
N/A	1-3-3-7-5-10	Roubo e extorsão	Roubo com o concurso de duas ou mais pessoas - art. 157 § 2º - II										
N/A	1-3-3-7-5-11	Roubo e extorsão	Roubo com emprego de arma - art. 157 § 2º - I										
N/A	1-3-3-7-5-12	Roubo e extorsão	Roubo com emprego de violência ou grave ameaça - art. 157 § 1º										
N/A	1-3-3-7-5-13	Roubo e extorsão	Roubo com a manutenção da vítima em poder do agente - art. 157 § 2º - V										
N/A	1-3-3-7-5-14	Roubo e extorsão	Roubo majorado - art. 157 § 2º										
N/A	1-3-3-7-5-15	Roubo e extorsão	Roubo qualificado resultando em lesão corporal grave - art. 157 § 3º - 1ª parte										
N/A	1-3-3-7-5-16	Roubo e extorsão	Roubo qualificado resultando em morte - art. 157 § 3º - 2ª parte										
N/A	1-3-3-7-5-17	Roubo e extorsão	Roubo em serviço de transporte de valores - art. 157 § 2º - III										
N/A	1-3-3-7-5-18	Roubo e extorsão	Roubo de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior - art. 157 § 2º - IV										
N/A	<b>1-3-3-7-6</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Receptação										=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Art.. 180.
N/A	1-3-3-7-6-1	Receptação	Receptação de coisa presumidamente obtida por meio criminoso - art. 180 § 3º										
N/A	1-3-3-7-6-2	Receptação	Receptação no comércio irregular ou clandestino ou na residência - art. 180 § 2º										
N/A	1-3-3-7-6-3	Receptação	Receptação dolosa qualificada - art. 180 § 4º										
N/A	1-3-3-7-6-4	Receptação	Receptação no exercício de atividade comercial ou industrial - art. 180 § 1º										
N/A	<b>1-3-3-7-7</b>	<b>Crimes Contra o Patrimônio</b>	Usurpação										=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Art.. 161 e 162.
N/A	1-3-3-7-7-1	Usurpação	Esbulho possessório - art. 161 § 1º - II										

N/A	1-3-3-7-7-2	Usurpação	Supressão ou alteração de marca em animais - art. 162								
N/A	1-3-3-7-7-3	Usurpação	Usurpação - alteração de limites - art. 161 - caput								
N/A	1-3-3-7-7-4	Usurpação	Usurpação de águas - art. 161 § 1º - I								
N/A	<b>1-3-3-8</b>	<b>Crimes Contra a paz pública</b>									=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Art.. 286 e 288.
N/A	1-3-3-8-1	<b>Crimes Contra a paz pública</b>	Apologia de crime ou criminoso - art. 287								
N/A	1-3-3-8-2	<b>Crimes Contra a paz pública</b>	Incitação ao crime - art. 286								
N/A	1-3-3-8-3	<b>Crimes Contra a paz pública</b>	Associação criminosa - art. 288 - caput - Denominação anterior: Quadrilha ou bando.								
N/A	1-3-3-8-4	<b>Crimes Contra a paz pública</b>	Associação armada - art. 288 § único - Denominação anterior: Quadrilha ou bando armado								
N/A	1-3-3-8-5	<b>Crimes Contra a paz pública</b>	Organização paramilitar / Milícia privada / Grupo ou esquadrão - art. 288-A								=> VIGÊNCIA: - Criado em 14/01/2020.
N/A	<b>1-3-3-9</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>									
N/A	<b>1-3-3-9-1</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Crimes contra a honra								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Art.. 138 e 145.
N/A	1-3-3-9-1-1	Crimes contra a honra	Calúnia - art. 138 e 138 § 3º (exceção da verdade)								
N/A	1-3-3-9-1-2	Crimes contra a honra	Difamação - art. 139 e 139 § único (exceção da verdade)								
N/A	1-3-3-9-1-3	Crimes contra a honra	Injúria - art. 140								
N/A	1-3-3-9-1-4	Crimes contra a honra	Injúria qualificada - art. 140 § 2º								
N/A	1-3-3-9-1-5	Crimes contra a honra	Injúria referente à raça, cor, etnia, religião ou origem - art. 140 § 3º				X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da destinação final em 01/09/2016.
N/A	<b>1-3-3-9-2</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Crimes contra a liberdade individual.								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Crimes contra a liberdade pessoal, a inviolabilidade do domicílio e de correspondência. - Arts. 146 a 154.
N/A	1-3-3-9-2-1	Crimes contra a liberdade individual.	Ameaça - art. 147								
N/A	1-3-3-9-2-2	Crimes contra a liberdade individual.	Constrangimento ilegal - art. 146								

N/A	1-3-3-9-2-3	Crimes contra a liberdade individual.	Divulgação de segredo - art. 153							
N/A	1-3-3-9-2-4	Crimes contra a liberdade individual.	Divulgação (violação) de segredo profissional - art. 154							
N/A	1-3-3-9-2-5	Crimes contra a liberdade individual.	Divulgar ou transmitir a outrem, indevidamente, comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica - art. 151 § 1º - II							
N/A	1-3-3-9-2-6	Crimes contra a liberdade individual.	Impedir a comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica ou a conservação - art. 151 § 1º - III							
N/A	1-3-3-9-2-7	Crimes contra a liberdade individual.	Instalar ou utilizar, ilegalmente, estação ou aparelho radioelétrico - art. 151 § 1º - IV							
N/A	<b>1-3-3-9-2-8</b>	Crimes contra a liberdade individual.	redução a condição análoga à de escravo - art. 149		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 03/09/2012.
N/A	1-3-3-9-2-9	Crimes contra a liberdade individual.	Sequestro e cárcere privado - art. 148 - caput							
N/A	1-3-3-9-2-10	Crimes contra a liberdade individual.	Sequestro e cárcere privado acima de 15 dias - art. 148 § 1º - III							
N/A	1-3-3-9-2-11	Crimes contra a liberdade individual.	Sequestro e cárcere privado de ascendente, descendente ou cônjuge - art. 148 § 1º - I							
N/A	1-3-3-9-2-12	Crimes contra a liberdade individual.	Sequestro e cárcere privado mediante internação - art. 148 § 1º - II							
N/A	1-3-3-9-2-13	Crimes contra a liberdade individual.	Sequestro e cárcere privado resultando em grave sofrimento físico ou moral - art. 148 § 2º							
N/A	1-3-3-9-2-14	Crimes contra a liberdade individual.	Sonegação ou destruição de correspondência - art. 151 § 1º - I							
N/A	1-3-3-9-2-15	Crimes contra a liberdade individual.	Violação de correspondência - art. 151 - caput							
N/A	1-3-3-9-2-16	Crimes contra a liberdade individual.	Violação de correspondência comercial - art. 152							
N/A	1-3-3-9-2-17	Crimes contra a liberdade individual.	Violação de domicílio - art. 150 - caput							
N/A	1-3-3-9-2-18	Crimes contra a liberdade individual.	Violação de domicílio durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas - art. 150 § 1º							
N/A	1-3-3-9-2-19	Crimes contra a liberdade individual.	Violação de domicílio por funcionário público - art. 150 § 2º							



N/A	1-3-3-9-2-20	Crimes contra a liberdade individual.	Invasão de dispositivo informático - art. 154-A							
N/A	1-3-3-9-2-21	Crimes contra a liberdade individual.	Tráfico de pessoas - art. 149-A		----		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 07/06/2017.
N/A	<b>1-3-3-9-3</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Crimes contra a vida.							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Art.. 121 a 128.
N/A	1-3-3-9-3-1	Crimes contra a vida.	Aborto provocado pela gestante - art. 124							
N/A	1-3-3-9-3-2	Crimes contra a vida.	Aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante - art. 125							=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Provocar aborto, sem o consentimento da gestante" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-9-3-3	Crimes contra a vida.	Homicídio culposo - art. 121 § 3º							
N/A	1-3-3-9-3-4	Crimes contra a vida.	Homicídio culposo qualificado - art. 121 § 4º							
N/A	1-3-3-9-3-5	Crimes contra a vida.	Homicídio doloso qualificado - art. 121 § 2º							
N/A	1-3-3-9-3-6	Crimes contra a vida.	Homicídio simples - art. 121 - caput							
N/A	1-3-3-9-3-7	Crimes contra a vida.	Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio - art. 122							
N/A	1-3-3-9-3-8	Crimes contra a vida.	Infanticídio - art. 123							
N/A	1-3-3-9-3-9	Crimes contra a vida.	Aborto provocado por terceiro com consentimento da gestante - art. 126							=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Provocar aborto, com o consentimento da gestante" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-9-3-10	Crimes contra a vida.	Homicídio simples - caso de diminuição de pena - art. 121 § 1º							
N/A	1-3-3-9-3-11	Crimes contra a vida.	Aborto qualificado - art. 127							
N/A	1-3-3-9-3-12	Crimes contra a vida.	Aborto necessário - art. 128							
N/A	1-3-3-9-3-13	Crimes contra a vida.	Femicídio - art. 121, § 2º, VI							
N/A	<b>1-3-3-9-4</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Lesões corporais							=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBA: - Art.. 129..
N/A	1-3-3-9-4-1	Lesões corporais	Lesão corporal culposa - art. 129 § 6º							
N/A	1-3-3-9-4-2	Lesões corporais	Lesão corporal leve - art. 129 - caput							

N/A	1-3-3-9-4-3	Lesões corporais	Lesão corporal de natureza grave resultando incapacidade por mais de trinta dias - art. 129 § 1º								
N/A	1-3-3-9-4-4	Lesões corporais	Lesão corporal de natureza grave resultando incapacidade permanente para o trabalho - art. 129 § 2º								
N/A	1-3-3-9-4-5	Lesões corporais	Lesão corporal impelida por relevante valor social, moral ou violenta emoção - art. 129 § 4º								
N/A	1-3-3-9-4-6	Lesões corporais	Lesão corporal seguida de morte - art. 129 § 3º								
N/A	1-3-3-9-4-7	Lesões corporais	Lesão corporal com substituição da pena - art. 129 § 5º								
N/A	1-3-3-9-4-8	Lesões corporais	Lesão praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro - art. 129 § 9º								
N/A	<b>1-3-3-9-5</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Periclitção da vida e da saúde								=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLOBALA: - Arts. 130 a 136.
N/A	1-3-3-9-5-1	Periclitção da vida e da saúde	Abandono de incapaz - art. 133 - caput								
N/A	1-3-3-9-5-2	Periclitção da vida e da saúde	Abandono de incapaz em lugar ermo / por ascendente ou descendente - art. 133 § 3º								
N/A	1-3-3-9-5-3	Periclitção da vida e da saúde	Abandono de incapaz resultando em lesão corporal de natureza grave - art. 133 § 1º								
N/A	1-3-3-9-5-4	Periclitção da vida e da saúde	Abandono de incapaz resultando em morte - art. 133 § 2º								
N/A	1-3-3-9-5-5	Periclitção da vida e da saúde	Exposição ou abandono de recém-nascido - art. 134 - caput								
N/A	1-3-3-9-5-6	Periclitção da vida e da saúde	Exposição ou abandono de recém-nascido resultando em lesão corporal de natureza grave - art. 134 § 1º								
N/A	1-3-3-9-5-7	Periclitção da vida e da saúde	Exposição ou abandono de recém-nascido resultando em morte - art. 134 § 2º								
N/A	1-3-3-9-5-8	Periclitção da vida e da saúde	Maus -tratos - art. 136 - caput								
N/A	1-3-3-9-5-9	Periclitção da vida e da saúde	Maus -tratos resultando em lesão corporal de natureza grave - art. 136 § 1º								
N/A	1-3-3-9-5-10	Periclitção da vida e da saúde	Maus -tratos resultando em morte - art. 136 § 2º								
N/A	1-3-3-9-5-11	Periclitção da vida e da saúde	Omissão de socorro - art. 135 - caput								

N/A	1-3-3-9-5-12	Periclitaco da vida e da sade	Omisso de socorro resultando em leso corporal de natureza grave - art. 135 § nico																			
N/A	1-3-3-9-5-13	Periclitaco da vida e da sade	Perigo de contgio de molstia grave - art. 131																			
N/A	1-3-3-9-5-14	Periclitaco da vida e da sade	Perigo de contgio venreo - art. 130																			
N/A	1-3-3-9-5-15	Periclitaco da vida e da sade	Perigo de contgio venreo com dolo - art. 130 § 1º																			
N/A	1-3-3-9-5-16	Periclitaco da vida e da sade	Perigo para a vida ou sade de outrem - art. 132																			
N/A	1-3-3-9-5-17	Periclitaco da vida e da sade	Condicionamento de atendimento mdico-hospitalar emergencial - Art. 135-A																			
N/A	<b>1-3-3-9-6</b>	<b>Crimes Contra a Pessoa</b>	Rixa																		=> QUANTO AO CONTEDO, ENGLOBALA: - Art. 137.	
N/A	1-3-3-9-6-1	Rixa	Rixa ocorrendo morte ou leso corporal de natureza grave - art. 137 § nico																			
N/A	<b>1-3-3-10</b>	<b>Crimes contra a propriedade material</b>																				
N/A	<b>1-3-3-10-1</b>	<b>Crimes contra a propriedade material</b>	Crimes contra a propriedade intelectual																			=> QUANTO AO CONTEDO, ENGLOBALA: - Arts. 184 a 185.
N/A	1-3-3-10-1-1	Crimes contra a propriedade intelectual	Reproduo de obra intelectual com intuito de lucro - art. 184 § 1º																			
N/A	1-3-3-10-1-2	Crimes contra a propriedade intelectual	Usurpao de nome ou pseudnimo alheio - arts. 185																			
N/A	1-3-3-10-1-3	Crimes contra a propriedade intelectual	Vender, expor  venda, alugar original ou cpia de obra intelectual com intuito de lucro - art. 184 § 2º																			
N/A	1-3-3-10-1-4	Crimes contra a propriedade intelectual	Violao de direito autoral - art. 184																			
N/A	<b>1-3-3-11</b>	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>																				=> QUANTO AO CONTEDO, ENGLOBALA: - Arts. 208 a 2012.
N/A	1-3-3-11-1	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Destruio, subtrao ou ocultaco de cadver - art. 211																			
N/A	1-3-3-11-2	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Impedimento ou perturbao de cerimnia funerria - art. 209																			
N/A	1-3-3-11-3	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Ultraje a culto e impedimento ou perturbao de ato a ele relativo - art. 208																			
N/A	1-3-3-11-4	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Vilipndio a cadver - art. 212																			
N/A	1-3-3-11-5	<b>Crimes contra o sentimento religioso e respeito aos mortos</b>	Violao de sepultura - art. 210																			

N/A	1-3-3-12	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>																			
N/A	1-3-3-12-1	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)																		
N/A	1-3-3-12-1-1	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Atentados que constituem abuso de autoridade - art. 3º																		
N/A	1-3-3-12-1-2	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica - art. 4º - h																		
N/A	1-3-3-12-1-3	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Cobrança, pelo carcereiro ou agente de autoridade policial, de despesa ilegal - art. 4º - f																		
N/A	1-3-3-12-1-4	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz a prisão ou detenção de qualquer pessoa - art. 4º - c																		
N/A	1-3-3-12-1-5	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Deixar de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade - art. 4º - i																		
N/A	1-3-3-12-1-6	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal - art. 4º - d																		
N/A	1-3-3-12-1-7	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Levar à prisão e nela deter quem quer se proponha a prestar fiança permitida em lei - art. 4º - e																		
N/A	1-3-3-12-1-8	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual - art. 4º - a																		
N/A	1-3-3-12-1-9	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Recusar, o carcereiro ou agente de autoridade policial, recibo de importância recebida - art. 4º - g																		
N/A	1-3-3-12-1-10	Abuso de autoridade (Lei nº 4898/65)	Submeter pessoa sob sua guarda a vexame ou a constrangimento																		
N/A	1-3-3-12-2	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético																		=> BASE LEGAL: - Lei nº 4771/65 - Código Florestal; Lei nº 5197/67 - Proteção à fauna; Lei nº 6453/77 - Responsabilidade criminal por danos nucleares; Lei nº 6766/79 - Parcelamento do solo urbano; Lei nº 6938/81 - Política nacional do meio ambiente; Lei nº 7653/88 - altera os arts. 27, 33 e 34 da Lei nº 5197/67 - Proteção à fauna; Lei nº 7802/89 - Registro, classificação, controle, inspeção e a fiscalização de agrotóxicos e afins; Lei nº 7805/89 - Criação do regime de permissão de lavra garimpeira; Lei nº 9605/98 - Condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Lei nº 11105/2005 - Política Nacional de Biossegurança.

N/A	1-3-3-12-2-1	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei - art. 63 (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-2	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar culposamente poluição de qualquer natureza... - art. 54 § 1.º (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-3	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação - art. 40 (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-4	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar dano direto ou indireto, culposamente, às Unidades de Conservação - art. 40 § 3º (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-5	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura - art. 33 § único, I (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-6	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Acusar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição da flora - art. 54 - caput (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-7	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação,... - art. 51 (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-8	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Conceder ao funcionário público, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais,... - art. 67 - caput (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-9	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Conceder ao funcionário público, autorização ou permissão, de forma culposa, em desacordo com as normas ambientais,... - art. 67 § único (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-10	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar... Obras ou serviços potencialmente poluidores, ...- art. 60 (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-11	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente... - art. 39 (Lei nº 9605/98)																
N/A	1-3-3-12-2-12	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Cortar ou transformar em carvão madeira de lei - art. 45 (Lei nº 9605/98)																

N/A	1-3-3-12-2-13	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Crime contra a fauna praticado contra espécie rara, em período proibido à caça,... - art. 29 § 4º, I a VI (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-14	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Deixar de cumprir obrigação ambiental - art. 68 - caput (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-15	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Deixar de cumprir obrigação ambiental de forma culposa - art. 68 § único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-16	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada,... - art. 55 § único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-17	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação - art. 49 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-18	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, culposamente, plantas de ornamentação - art. 49 § único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-19	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente - art. 38 - caput (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-20	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Destruir ou danificar, culposamente, floresta considerada de preservação permanente - art. 38 - § único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-21	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas,... - art. 50 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-22	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Destruir, inutilizar ou deteriorar, bem especialmente protegido por lei; arquivo, registro, museu... - art. 62 - caput (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-23	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Destruir, inutilizar ou deteriorar, culposamente, bem especialmente protegido por lei,... - art. 62 § único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-24	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano - art. 61 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-25	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização... - art. 55 (Lei nº 9605/98)																	

N/A	1-3-3-12-2-26	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença - art. 33 § único, II (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-27	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto,... - art. 30 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-28	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Extrair pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais de florestas, sem autorização - art. 44 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-29	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio nas florestas - art. 42 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-30	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa,... Em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental - art. 66 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-31	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais - art. 33 § único, III (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-32	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação - art. 48 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-33	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Impedir a procriação da fauna, sem licença ou autorização - art. 29 § 1.º - I (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-34	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável... - art. 31 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-35	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre,... - art. 29 - caput (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-36	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural - art. 29 § 1.º - II (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-37	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público nas questões ambientais - art. 69 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-38	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos... - art. 52 (Lei nº 9605/98)								

N/A	1-3-3-12-2-39	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Pescar espécies que devam ser preservadas, quantidades superiores às permitidas,... - art. 34 § único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-40	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Pescar mediante a utilização de explosivos, substâncias tóxicas - art. 35 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-41	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados - art. 34 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-42	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano - art. 65 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-43	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento tombado - art. 65 § único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-44	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres... - art. 32 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-45	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais resultando em morte - art. 32 § 2º (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-46	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Produzir, processar, embalar,... Produto ou substância tóxica perigosa ou nociva à saúde - art. 56 - caput (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-47	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Produzir, processar, embalar,... Produto ou substância tóxica perigosa ou nociva à saúde - art. 56 - caput (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-48	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno,... - art. 64 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-49	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática - art. 33 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-50	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Provocar incêndio em mata ou floresta - art. 41 (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-51	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Provocar, culposamente, incêndio em mata ou floresta - art. 41§ único (Lei nº 9605/98)																	
N/A	1-3-3-12-2-52	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ... - art. 32 § 1.º (Lei nº 9605/98)																	



N/A	1-3-3-12-2-53	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Receber e adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão, e outros sem exigir licença do vendedor - art. 46 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-54	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Tornar área imprópria a ocupação humana; causar poluição atmosférica, hídrica; dificultar ou impedir o uso das praias; lançamento de resíduos ou detritos - art. 54 § 2º - I a V (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-55	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, ... - art. 29 § 1.º - III (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-56	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Apresentar declaração de estoques e valores - art. 17 (Lei nº 5197/67)								
N/A	1-3-3-12-2-57	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Praticar pesca predatória usando instrumento proibido - art. 27 § 3º (Lei nº 5197/67 - alterado pela Lei nº 7653/88)								
N/A	1-3-3-12-2-58	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Proibição de caça profissional - art. 2º (Lei nº 5197/67)								
N/A	1-3-3-12-2-59	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Proibição de comércio de espécimes da fauna silvestre - art. 3º (Lei nº 5197/67)								
N/A	1-3-3-12-2-60	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Proibição de exportação de peles e couros de anfíbios e répteis - art. 18 (Lei nº 5197/67)								
N/A	1-3-3-12-2-61	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Provocar o perecimento da fauna ictiológica - art. 27 § 2º (Lei nº 5197/67 - alterado pela Lei nº 7653/88)								
N/A	1-3-3-12-2-62	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Violação da fauna silvestre - art. 27 § 1º (Lei nº 5197/67 - alterado pela Lei nº 7653/88)								
N/A	1-3-3-12-2-63	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Iniciar, efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização - art. 50 (Lei nº 6766/79)								
N/A	1-3-3-12-2-64	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Expor a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal - art. 15 - caput (Lei nº 6938/81)								

N/A	1-3-3-12-2-65	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Expor a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal resultando em dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente ou em lesã corporal grave - art. 15 § 1º (Lei nº 6938/81)								
N/A	1-3-3-12-2-66	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental - art. 14 (Lei nº 6938/81)								
N/A	1-3-3-12-2-67	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Não impedimento de condutas de poluição ao meio ambiente pela autoridade competente - art. 15 § 2º (Lei nº 6938/81)								
N/A	1-3-3-12-2-68	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Extraír substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença - art. 21 (Lei nº 7805/89)								
N/A	1-3-3-12-2-69	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Produzir, comercializar, transportar, aplicar ou prestar serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, descumprindo as exigências das leis e regulamentos - art. 15 (Lei nº 7802/89)								
N/A	1-3-3-12-2-70	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda - art. 52 (Lei nº 6766/79)								
N/A	1-3-3-12-2-71	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Crimes contra a flora - aumento de pena - art. 53 (Lei nº 9605/98)								
N/A	1-3-3-12-2-72	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Utilizar embrião humano em desacordo com a Lei nº 11105/2005 - art. 24								
N/A	1-3-3-12-2-73	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Praticar engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano - art. 25 (Lei nº 11105/2005)								
N/A	1-3-3-12-2-74	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Realizar clonagem humana - art. 26 (Lei nº 11105/2005)								
N/A	1-3-3-12-2-75	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Liberar ou descartar OGM no meio ambiente em desacordo com as normas estabelecidas pela CTNBIO - art. 27 (Lei nº 11105/2005)								
N/A	1-3-3-12-2-76	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Utilizar, comercializar, registrar, patentear e licenciar tecnologias genéticas de restrição do uso - art. 28 (Lei nº 11105/2005)								

N/A	1-3-3-12-2-77	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético	Produzir, armazenar, transportar, comercializar, importar ou exportar OGM ou seus derivados, sem autorização - art. 29 (Lei nº 11105/2005)										
N/A	<b>1-3-3-12-3</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)										
N/A	1-3-3-12-3-1	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Abandonar, suspender a atividade de fábricas, usinas, meios de transporte - art. 3º, II										
N/A	1-3-3-12-3-2	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Celebrar ajuste em prejuízo do comprador - art. 2º, VIII										
N/A	1-3-3-12-3-3	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Dar indicações ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anúncios para substituição, compra ou venda de títulos, ações - art. 3º, VII										
N/A	1-3-3-12-3-4	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Destruir ou inutilizar matérias-primas ou produtos necessários ao consumo do povo - art. 3º, I										
N/A	1-3-3-12-3-5	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Dirigir, administrar ou gerenciar mais de uma empresa do mesmo ramo impedindo a concorrência - art. 3º, VIII										
N/A	1-3-3-12-3-6	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Expor ou vender mercadoria em discordância com determinação das autoridades - art. 2º, III										
N/A	1-3-3-12-3-7	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Favorecer comprador em detrimento de outro - art. 2º, II										
N/A	1-3-3-12-3-8	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Fraudar pesos e medidas - art. 2º, XI										
N/A	1-3-3-12-3-9	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Fraudar, de qualquer modo, informações devidas a sócios de sociedades civis ou comerciais - art. 3º, X										
N/A	1-3-3-12-3-10	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Gerir fraudulenta ou temerariamente bancos, sociedades de seguros,... com prejuízo dos interessados - art. 3º, IX										
N/A	1-3-3-12-3-11	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Misturar gêneros de espécie diferentes ou expô-los à venda como puros - art. 2º, V										
N/A	1-3-3-12-3-12	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Não entregar nota fiscal - art. 2º, IV										
N/A	1-3-3-12-3-13	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Não fornecer nota ou caderno de venda de gêneros de primeira necessidade - art. 2º, VII										
N/A	1-3-3-12-3-14	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Obter ganhos ilícitos em especulação - art. 2º, IX										

N/A	1-3-3-12-3-15	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Promover ou participar de consórcio, convênio, ajuste, aliança ou fusão de capitais para aumento arbitrário de lucros - art. 3º, III										
N/A	1-3-3-12-3-16	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Provocar a alta ou baixa de preços por meio de notícias falsas - art. 3º, VI										
N/A	1-3-3-12-3-17	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Recusar serviços ou mercadorias - art. 2º, I										
N/A	1-3-3-12-3-18	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Reter matérias-primas, meios de produção com o fim de dominar o mercado e provocar a alta de preços - art. 3º, IV										
N/A	1-3-3-12-3-19	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Transgredir tabelas de preços - art. 2º, VI										
N/A	1-3-3-12-3-20	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Usura pecuniária ou real - art. 4º										
N/A	1-3-3-12-3-21	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Vender mercadorias abaixo do preço para impedir a concorrência - art. 3º, V										
N/A	1-3-3-12-3-22	Crimes contra a economia popular (lei nº 1521/51)	Violar contratos ou fraudar sorteios - art. 2º, X										
N/A	<b>1-3-3-12-4</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)										
N/A	1-3-3-12-4-1	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar de cumprir prazo em benefício de adolescente privado de liberdade - art. 235										
N/A	1-3-3-12-4-2	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar de fazer comunicação da apreensão de criança ou adolescente - art. 231										
N/A	1-3-3-12-4-3	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar de identificar o neonato e a parturiente - art. 229										
N/A	1-3-3-12-4-4	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar de manter registro sobre o neonato e a parturiente e de fornecer declaração de nascimento - art. 228										
N/A	1-3-3-12-4-5	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar de ordenar liberdade de criança ou adolescente ilegalmente apreendida - art. 234										
N/A	1-3-3-12-4-6	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente - art. 241 (Nova redação dada pela Lei 11.829/08) - Redação anterior (fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente - art. 241)										

N/A	1-3-3-12-4-7	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Impedir ou embaraçar ação de autoridade judiciária em exercício da função - art. 236								
N/A	1-3-3-12-4-8	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade - art. 230								
N/A	1-3-3-12-4-9	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Produzir ou dirigir representação utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica - art. 240								
N/A	1-3-3-12-4-10	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Prometer ou efetivar a entrega de filho a terceiro, mediante paga - art. 238								
N/A	1-3-3-12-4-11	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Promover ou auxiliar no envio de criança ou adolescente para o exterior ilegalmente - art. 239								
N/A	1-3-3-12-4-12	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Submeter criança ou adolescente a sofrimento físico ou mental - art. 233								- Revogado pela Lei nº 9455/1997.
N/A	1-3-3-12-4-13	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Submeter criança a constrangimento - art. 232								
N/A	1-3-3-12-4-14	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda e colocá-lo em lar substituto - art. 237								
N/A	1-3-3-12-4-15	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Vender ou entregar arma, ou munição, ou explosivo a criança ou adolescente - art. 242								
N/A	1-3-3-12-4-16	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Vender ou entregar fogos de artifício a criança ou adolescente - art. 244								
N/A	1-3-3-12-4-17	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Vender ou entregar produtos que causam dependência física ou psíquica								
N/A	1-3-3-12-4-18	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos - art. 246								
N/A	1-3-3-12-4-19	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Divulgar, sem autorização, nome, ato ou documento relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional - art. 247								
N/A	1-3-3-12-4-20	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar o médico, professor de comunicar maus-tratos contra criança - art. 245								
N/A	1-3-3-12-4-21	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar de apresentar à autoridade adolescente trazido de outra comarca - art. 248								
N/A	1-3-3-12-4-22	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres do pátrio poder - art. 249								
N/A	1-3-3-12-4-23	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Hospedar criança, adolescente em hotel, pensão sem autorização - art. 250								

N/A	1-3-3-12-4-24	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Transportar criança ou adolescente com infração aos arts. 83, 84 e 85 - art. 251							
N/A	1-3-3-12-4-25	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar o responsável por diversão de informar a natureza do espetáculo - art. 252							
N/A	1-3-3-12-4-26	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Anunciar peças teatrais, filmes sem indicar os limites de idade - art. 253							
N/A	1-3-3-12-4-27	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Transmitir por rádio, espetáculo em horário diverso do autorizado - art. 254							
N/A	1-3-3-12-4-28	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Exibir filme ou congêneres inadequados às crianças ou adolescentes - art. 255							
N/A	1-3-3-12-4-29	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Vender, locar a criança fita em vídeo em desacordo com a classificação - art. 256							
N/A	1-3-3-12-4-30	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 89 do ECA - art. 257							
N/A	1-3-3-12-4-31	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Deixar responsável, estabelecimento de observar acesso a diversão - art. 258							
N/A	1-3-3-12-4-32	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual - art. 244-A (incluído pela Lei nº 9975/2000)							
N/A	1-3-3-12-4-33	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la - art. 244-B (incluído pela Lei nº 12.015/09)							
N/A	1-3-3-12-4-34	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente - art. 241-A (Incluído pela Lei nº 11.829/08)							
N/A	1-3-3-12-4-35	Crimes contra o Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/90)	Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente - art. 241-B (Incluído pela Lei nº 11.829/08)							
N/A	<b>1-3-3-12-5</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)							

N/A	1-3-3-12-5-1	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Admitir a licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional inidôneo - art. 97																
N/A	1-3-3-12-5-2	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor do adjudicatário - art. 92																
N/A	1-3-3-12-5-3	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem - art. 95																
N/A	1-3-3-12-5-4	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório - art. 94																
N/A	1-3-3-12-5-5	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei - art. 89																
N/A	1-3-3-12-5-6	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias - art. 96																
N/A	1-3-3-12-5-7	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Frustrar ou fraudar a licitação com o intuito de obter vantagem - art. 90																
N/A	1-3-3-12-5-8	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório - art. 93																
N/A	1-3-3-12-5-9	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Obstar, impedir ou dificultar a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais - art. 98																
N/A	1-3-3-12-5-10	Crimes contra a Lei de licitações e contratos da Administração pública (Lei nº 8666/93)	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração - art. 91																
N/A	<b>1-3-3-12-6</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)																=> QUANTO AO CONTEÚDO, ENGLIBA: - Pedido de explicação e pedido de resposta.
N/A	1-3-3-12-6-1	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Calúnia - art. 20																
N/A	1-3-3-12-6-2	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Calúnia, difamação e injúria contra a memória dos mortos - art. 24																
N/A	1-3-3-12-6-3	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Difamação - art. 21																
N/A	1-3-3-12-6-4	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Divulgar loteria não autorizada - art. 17 § único																
N/A	1-3-3-12-6-5	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime - art. 19 § 2º																

N/A	1-3-3-12-6-6	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Fazer propaganda de guerra, de processos ou de preconceitos de raça - art. 14								
N/A	1-3-3-12-6-7	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Fazer, mediante paga ou recompensa, publicação ou transmissão que importe em crime - art. 18 § 2º								
N/A	1-3-3-12-6-8	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Impedir notícia desabonadora da honra e da conduta de alguém - art. 18 § 1º								
N/A	1-3-3-12-6-9	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Incitar à prática de qualquer infração às leis penais - art. 19								
N/A	1-3-3-12-6-10	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Incitar à prática de qualquer infração às leis penais, seguida da prática do crime - art. 19 § 1º								
N/A	1-3-3-12-6-11	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Injúria - art. 22								
N/A	1-3-3-12-6-12	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Obter ou procurar obter favor, dinheiro ou outra vantagem para não fazer publicação de notícias - art. 18								
N/A	1-3-3-12-6-13	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Ofender a moral pública e os bons costumes - art. 17								
N/A	1-3-3-12-6-14	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Publicar ou divulgar segredo de Estado, notícia ou informação sigilosa - art. 15								
N/A	1-3-3-12-6-15	Crimes contra a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5250/67)	Publicar notícia falsa ou truncada - art. 16								
N/A	<b>1-3-3-12-7</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)								
N/A	1-3-3-12-7-1	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando a concorrência - art. 4º, I (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-2	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Açambarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo para estabelecer monopólio ou eliminar a concorrência - art. 4º, IV (Lei nº 8137/90)								



N/A	1-3-3-12-7-3	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Aplicar fórmula de reajustamento de preços ou indexação de contrato proibida - art. 6º, II (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-4	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto - art. 2º, IV (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-5	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado - art. 2º, II (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-6	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço - art. 7º, VIII (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-7	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar a concorrência - art. 4º, III (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-8	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato - art. 1º, IV (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-9	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Elevar sem justa causa o preço de bem ou serviço - art. 4º, VII (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-10	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços - art. 7º, V (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-11	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional de preço tabelado, congelado, administrado, fixado ou controlado pelo Poder Público - art. 6º, III (Lei nº 8137/90)								

N/A	1-3-3-12-7-12	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Exigir exclusividade de propaganda, transmissão ou difusão de publicidade - art. 5º, I (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-13	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto - art. 2º, III (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-14	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagem indevida - art. 3º, II (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-15	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda - art. 3º, I (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-16	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável - art. 1º, III (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-17	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Favorecer ou preferir comprador ou freguês - art. 7º, I (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-18	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude - art. 2º, I (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-19	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes - art. 4º, II (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-20	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou por omissão de operação de qualquer natureza - art. 1º, II (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-21	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Fraudar preços - art. 7º, IV (Lei nº 8137/90)								

N/A	1-3-3-12-7-22	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Induzir o consumidor ou usuário a erro - art. 7º, VII (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-23	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes para vendê-los como puros ou a preço mais alto - art. 7º, III (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-24	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente - art. 1º, V (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-25	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias - art. 1º, I (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-26	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária - art. 3º, III (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-27	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Provocar oscilação de preços em detrimento de empresa concorrente ou vendedor de matéria-prima - art. 4º, V (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-28	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Recusar informação sobre o custo de produção ou preço de venda - art. 5º, IV (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-29	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los - art. 7º, VI (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-30	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem - art. 5º, II (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-31	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada - art. 5º, III (Lei nº 8137/90)								

N/A	1-3-3-12-7-32	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública - art. 2º, V (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-33	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Vender ou expor à venda mercadoria em desacordo com as prescrições legais - art. 7º, II (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-34	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Vender mercadorias abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência - art. 4º, VI (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-35	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Vender ou oferecer à venda mercadoria, ou contratar ou oferecer serviço, por preço superior ao tabelado - art. 6º, I (Lei nº 8137/90)								
N/A	1-3-3-12-7-36	Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 4729/65 - sonegação fiscal, Lei nº 8137/90 e Lei nº 8176/91)	Vender, ter em depósito para vender ou expor à venda mercadoria imprópria ao consumo - art. 7º, IX (Lei nº 8137/90)								
N/A	<b>1-3-3-12-8</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)								
N/A	1-3-3-12-8-1	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Crime de possuir, deter, portar,... Arma de fogo praticado por servidor público - art. 10 § 4º - Lei nº 9437/97								
N/A	1-3-3-12-8-2	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Crime de possuir, deter, portar,... Arma de fogo e possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, o patrimônio e por tráfico de entorpecentes - art. 10 § 3º, IV - Lei nº 9437/97								
N/A	1-3-3-12-8-3	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Disparar arma de fogo - art. 10 § 1º, III - Lei nº 9437/97								
N/A	1-3-3-12-8-4	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Modificar as características de arma de fogo - art. 10 § 3º, II - Lei nº 9437/97								
N/A	1-3-3-12-8-5	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Omitir cautelas para impedir que menor se apodere de arma de fogo - art. 10 § 1º, I - Lei nº 9437/97								
N/A	1-3-3-12-8-6	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir... Arma de fogo - art. 10 caput - Lei nº 9437/97								

N/A	1-3-3-12-8-7	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir... Arma de fogo de uso proibido ou restrito - art. 10 § 2º - Lei nº 9437/97																	
N/A	1-3-3-12-8-8	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário - art. 10 § 3º, III - Lei nº 9437/97																	
N/A	1-3-3-12-8-9	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Suprimir ou alterar marca, numeração de arma de fogo - art. 10 § 3º, I - Lei nº 9437/97																	
N/A	1-3-3-12-8-10	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Utilizar arma de brinquedo para o fim de cometer crimes - art. 10 § 1º, II - Lei nº 9437/97																	
N/A	1-3-3-12-8-11	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar - art. 12 Lei nº 10826 / 2003																	
N/A	1-3-3-12-8-12	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder... Arma de fogo de uso permitido, sem autorização - art. 14 - Lei nº 10826 / 2003																	
N/A	1-3-3-12-8-13	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Disparar arma de fogo - art. 15 - Lei nº 10826 / 2003																	
N/A	1-3-3-12-8-14	Crimes contra o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9437/97 e Lei nº 10826/2003)	Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder... Arma de fogo de uso proibido ou restrito, sem autorização - art. 16 Lei nº 10826 / 2003																	
N/A	<b>1-3-3-12-9</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)																	
N/A	1-3-3-12-9-1	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Abandono de pessoa - art. 212																	
N/A	1-3-3-12-9-2	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Abandono de posto - art. 195																	
N/A	1-3-3-12-9-3	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Abuso de pessoa - art. 252																	

N/A	1-3-3-12-9-4	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Ameaça - art. 223											
N/A	1-3-3-12-9-5	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Apropriação de coisa havida acidentalmente - art. 249											
N/A	1-3-3-12-9-6	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Apropriação indébita - art. 248											
N/A	1-3-3-12-9-7	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Arrebatamento de preso ou internado - art. 181											
N/A	1-3-3-12-9-8	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Atentado violento ao pudor - art. 233											
N/A	1-3-3-12-9-9	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Atenuante - deserção - art. 189											
N/A	1-3-3-12-9-10	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Atestar ou certificar falsamente - art. 314											
N/A	1-3-3-12-9-11	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Calúnia - art. 214											
N/A	1-3-3-12-9-12	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Casos assimilados de deserção - art. 188											
N/A	1-3-3-12-9-13	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Chantagem - art. 245											
N/A	1-3-3-12-9-14	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Concussão - art. 305											
N/A	1-3-3-12-9-15	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Constrangimento ilegal - art. 222											

N/A	1-3-3-12-9-16	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Corrupção ativa - art. 309																	
N/A	1-3-3-12-9-17	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Corrupção passiva - art. 308																	
N/A	1-3-3-12-9-18	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Dano - art. 259																	
N/A	1-3-3-12-9-19	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Dano, desaparecimento, consunção ou extravio - culposos - art. 266																	
N/A	1-3-3-12-9-20	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desacato a militar - art. 299																	
N/A	1-3-3-12-9-21	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desacato a superior - art. 298																	
N/A	1-3-3-12-9-22	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desafio para duelo - art. 224																	
N/A	1-3-3-12-9-23	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desaparecimento, consunção ou extravio - art. 265																	
N/A	1-3-3-12-9-24	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Deserção - art. 187																	
N/A	1-3-3-12-9-25	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Deserção por evasão ou fuga - art. 192																	
N/A	1-3-3-12-9-26	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desobediência - art. 301																	
N/A	1-3-3-12-9-27	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desrespeito a superior - art. 160																	

N/A	1-3-3-12-9-28	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Difamação - art. 215										
N/A	1-3-3-12-9-29	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Emprego de gás tóxico ou asfixiante - art. 270										
N/A	1-3-3-12-9-30	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Estelionato - art. 251										
N/A	1-3-3-12-9-31	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Estupro - art. 232										
N/A	1-3-3-12-9-32	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Evasão de preso ou internado - art. 180										
N/A	1-3-3-12-9-33	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Exercício de comércio por oficial - art. 204										
N/A	1-3-3-12-9-34	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Explosão - art. 269										
N/A	1-3-3-12-9-35	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Extorsão indireta - art. 246										
N/A	1-3-3-12-9-36	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Extorsão mediante sequestro - art. 244										
N/A	1-3-3-12-9-37	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Extorsão simples - art. 243										
N/A	1-3-3-12-9-38	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Falsidade ideológica - art. 312										
N/A	1-3-3-12-9-39	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Falsificação de documento - art. 311										



N/A	1-3-3-12-9-40	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Fuga de preso ou internado - art. 178										
N/A	1-3-3-12-9-41	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Fuga, culposa, de preso ou internado - art. 179										
N/A	1-3-3-12-9-42	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Furto simples - art. 240										
N/A	1-3-3-12-9-43	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Furto de uso - art. 241										
N/A	1-3-3-12-9-44	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Homicídio culposo - art. 206										
N/A	1-3-3-12-9-45	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Homicídio motivado por relevante valor social ou moral - art. 205 § 1º										
N/A	1-3-3-12-9-46	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Homicídio qualificado - art. 205 § 2º										
N/A	1-3-3-12-9-47	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Homicídio simples - art. 205										
N/A	1-3-3-12-9-48	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Incêndio - art. 268										
N/A	1-3-3-12-9-49	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Injúria - art. 216										
N/A	1-3-3-12-9-50	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Injúria real - art. 217										
N/A	1-3-3-12-9-51	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Inobservância da lei, regulamento ou instrução - art. 324										

N/A	1-3-3-12-9-52	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante - art. 352										
N/A	1-3-3-12-9-53	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Latrocínio - art. 242 § 3º										
N/A	1-3-3-12-9-54	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Lesão corporal culposa - art. 210										
N/A	1-3-3-12-9-55	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Lesão corporal leve - art. 209										
N/A	1-3-3-12-9-56	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Maus tratos - art. 213										
N/A	1-3-3-12-9-57	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Ofensa aviltante a inferior - art. 176										
N/A	1-3-3-12-9-58	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Operação militar sem ordem superior - art. 169										
N/A	1-3-3-12-9-59	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Peculato - art. 303										
N/A	1-3-3-12-9-60	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Peculato mediante aproveitamento de erro - art. 304										
N/A	1-3-3-12-9-61	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Prevaricação - art. 319										
N/A	1-3-3-12-9-62	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Receptação - art. 254										
N/A	1-3-3-12-9-63	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Receptação culposa - art. 255										

N/A	1-3-3-12-9-64	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Recusa de obediência - art. 163										
N/A	1-3-3-12-9-65	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Resistência mediante ameaça ou violência - art. 177										
N/A	1-3-3-12-9-66	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Roubo - art. 242										
N/A	1-3-3-12-9-67	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	roubo qualificado - art. 242 § 2º										
N/A	1-3-3-12-9-68	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Sequestro ou cárcere privado - art. 225										
N/A	1-3-3-12-9-69	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Tráfico, posse ou uso de entorpecentes - art. 290										
N/A	1-3-3-12-9-70	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Uso de documento falso - art. 315										
N/A	1-3-3-12-9-71	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Usura pecuniária - art. 267										
N/A	1-3-3-12-9-72	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação de correspondência - art. 227										
N/A	1-3-3-12-9-73	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação de domicílio - art. 226										
N/A	1-3-3-12-9-74	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violência contra inferior - art. 175										
N/A	1-3-3-12-9-75	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violência contra militar em serviço - art. 158										

N/A	1-3-3-12-9-76	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violência contra superior - art. 157								
N/A	1-3-3-12-9-77	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Patrocínio indébito - art. 334								
N/A	1-3-3-12-9-78	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação do dever funcional com o fim de lucro - art. 320								
N/A	1-3-3-12-9-79	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Deixar de desempenhar a missão que lhe foi confiada - art. 196								
N/A	1-3-3-12-9-80	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Exigir imposto, taxa ou emolumento indevido ou de forma devida - art. 306								
N/A	1-3-3-12-9-81	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Extravio, sonegação ou inutilização de documento - art. 321								
N/A	1-3-3-12-9-82	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Motim - art. 149								
N/A	1-3-3-12-9-83	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Organização de grupo para a prática de violência - art. 150								
N/A	1-3-3-12-9-84	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Omissão de lealdade militar - art. 151								
N/A	1-3-3-12-9-85	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Conspiração - art. 152								
N/A	1-3-3-12-9-86	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Aliciação para motim ou revolta - art. 154								
N/A	1-3-3-12-9-87	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Incitamento - art. 155								

N/A	1-3-3-12-9-88	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Apologia de fato criminoso ou do seu autor - art. 156										
N/A	1-3-3-12-9-89	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Oposição às ordens da sentinela - art. 164										
N/A	1-3-3-12-9-90	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Reunião ilícita - art. 165										
N/A	1-3-3-12-9-91	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Publicação ou crítica - art. 166										
N/A	1-3-3-12-9-92	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Assunção de comando sem ordem ou autorização - art. 167										
N/A	1-3-3-12-9-93	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Conservação ilegal de comando - art. 168										
N/A	1-3-3-12-9-94	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia - art. 171										
N/A	1-3-3-12-9-95	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa art. 172										
N/A	1-3-3-12-9-96	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Abuso de requisição militar - art. 173										
N/A	1-3-3-12-9-97	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Rigor excessivo - art. 174										
N/A	1-3-3-12-9-98	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Amotinamento - art. 182										
N/A	1-3-3-12-9-99	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Insubmissão - art. 183										

N/A	1-3-3-12-9-100	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Criação ou simulação de incapacidade física - art. 184											
N/A	1-3-3-12-9-101	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Substituição de convocado - art. 185											
N/A	1-3-3-12-9-102	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Favorecimento a convocado - art. 186											
N/A	1-3-3-12-9-103	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Favorecimento a desertor - art. 193											
N/A	1-3-3-12-9-104	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Omissão de oficial - art. 194											
N/A	1-3-3-12-9-105	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Retenção indevida - art. 197											
N/A	1-3-3-12-9-106	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Omissão de eficiência da força - art. 198											
N/A	1-3-3-12-9-107	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	omissão de providências para evitar danos - art. 199											
N/A	1-3-3-12-9-108	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Omissão de providências para salvar comandados - art. 200											
N/A	1-3-3-12-9-109	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Omissão de socorro - art. 201											
N/A	1-3-3-12-9-110	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Embriaguez em serviço - art. 202											
N/A	1-3-3-12-9-111	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Dormir em serviço - art. 203											

N/A	1-3-3-12-9-112	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Provocação direta ou auxílio a suicídio - art. 207										
N/A	1-3-3-12-9-113	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Lesão grave - art. 209 § 1º										
N/A	1-3-3-12-9-114	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Lesão grave - art. 209 § 2º										
N/A	1-3-3-12-9-115	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Lesões qualificadas pelo resultado - art. 209 § 3º										
N/A	1-3-3-12-9-116	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Lesão levíssima - art. 209 § 6º										
N/A	1-3-3-12-9-117	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Participação em rixa - art. 211										
N/A	1-3-3-12-9-118	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Divulgação de segredo - art. 228										
N/A	1-3-3-12-9-119	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação de recato - art. 229										
N/A	1-3-3-12-9-120	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação de segredo profissional - art. 230										
N/A	1-3-3-12-9-121	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Corrupção de menores - art. 234										
N/A	1-3-3-12-9-122	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Pederastia ou outro ato de libidinagem - art. 235										
N/A	1-3-3-12-9-123	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Ato obsceno - art. 238										

N/A	1-3-3-12-9-124	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Escrito ou objeto obsceno - art. 239								
N/A	1-3-3-12-9-125	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Alteração de limites - art. 257								
N/A	1-3-3-12-9-126	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Aposição, supressão ou alteração de marca - art. 258								
N/A	1-3-3-12-9-127	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Abuso de radiação - art. 271								
N/A	1-3-3-12-9-128	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Inundação - art. 272								
N/A	1-3-3-12-9-129	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Perigo de inundação - art. 273								
N/A	1-3-3-12-9-130	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desabamento ou desmoronamento - art. 274								
N/A	1-3-3-12-9-131	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro - art. 275								
N/A	1-3-3-12-9-132	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Embriaguez ao volante - art. 279								
N/A	1-3-3-12-9-133	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Perigo resultante de violação de regra de trânsito - art. 280								
N/A	1-3-3-12-9-134	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Fuga após acidente de trânsito - art. 281								
N/A	1-3-3-12-9-135	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Atentado contra viatura ou meio de transporte - art. 284								



N/A	1-3-3-12-9-136	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Arremesso de projétil - art. 286								
N/A	1-3-3-12-9-137	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Atentado contra serviço de utilidade militar - art. 287								
N/A	1-3-3-12-9-138	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Interrupção ou perturbação de serviço ou comunicação - art. 288								
N/A	1-3-3-12-9-139	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Receita ilegal - art. 291								
N/A	1-3-3-12-9-140	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Epidemia - art. 292								
N/A	1-3-3-12-9-141	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Envenenamento com perigo extensivo - art. 293								
N/A	1-3-3-12-9-142	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Corrupção ou poluição de água potável - art. 294								
N/A	1-3-3-12-9-143	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Fornecimento de substância nociva - art. 295								
N/A	1-3-3-12-9-144	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Fornecimento de substância nociva - art. 296								
N/A	1-3-3-12-9-145	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Omissão de notificação de doença - art. 297								
N/A	1-3-3-12-9-146	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desacato a assemelhado ou funcionário - art. 300								
N/A	1-3-3-12-9-147	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desvio - art. 307								

N/A	1-3-3-12-9-148	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Participação ilícita - art. 310																
N/A	1-3-3-12-9-149	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Cheque sem fundos - art. 313																
N/A	1-3-3-12-9-150	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Supressão de documento - art. 316																
N/A	1-3-3-12-9-151	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Uso de documento pessoal alheio - art. 317																
N/A	1-3-3-12-9-152	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Falsa identidade - art. 318																
N/A	1-3-3-12-9-153	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Condescendência criminosa - art. 322																
N/A	1-3-3-12-9-154	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Não inclusão de nome em lista - art. 323																
N/A	1-3-3-12-9-155	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação art. 325																
N/A	1-3-3-12-9-156	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação de sigilo funcional - art. 326																
N/A	1-3-3-12-9-157	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violação de sigilo proposta de concorrência - art. 327																
N/A	1-3-3-12-9-158	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços - art. 328																
N/A	1-3-3-12-9-159	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Exercício funcional ilegal - art. 329																

N/A	1-3-3-12-9-160	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Abandono de cargo - art. 330										
N/A	1-3-3-12-9-161	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Aplicação ilegal de verba ou dinheiro - art. 331										
N/A	1-3-3-12-9-162	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Abuso de confiança ou boa-fé - art. 332										
N/A	1-3-3-12-9-163	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Violência arbitrária - art. 333										
N/A	1-3-3-12-9-164	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Usurpação de função - art. 335										
N/A	1-3-3-12-9-165	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Tráfico de influência - art. 336										
N/A	1-3-3-12-9-166	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento - art. 337										
N/A	1-3-3-12-9-167	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Inutilização de edital ou de sinal oficial - art. 338										
N/A	1-3-3-12-9-168	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência - art. 339										
N/A	1-3-3-12-9-169	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Recusa de função na Justiça Militar - art. 340										
N/A	1-3-3-12-9-170	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desacato - art. 341										
N/A	1-3-3-12-9-171	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Coação - art. 342										

N/A	1-3-3-12-9-172	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Denúnciação caluniosa - art. 343								
N/A	1-3-3-12-9-173	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Comunicação falsa de crime - art. 344								
N/A	1-3-3-12-9-174	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Auto-acusação falsa - art. 345								
N/A	1-3-3-12-9-175	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Falso testemunho ou falsa perícia - art. 346								
N/A	1-3-3-12-9-176	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete - art. 347								
N/A	1-3-3-12-9-177	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Publicidade opressiva - art. 348								
N/A	1-3-3-12-9-178	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desobediência à decisão judicial - art. 349								
N/A	1-3-3-12-9-179	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Favorecimento pessoal - art. 350								
N/A	1-3-3-12-9-180	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Exploração de prestígio - art. 353								
N/A	1-3-3-12-9-181	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Desobediência à decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito art. 354								
N/A	1-3-3-12-9-182	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Praticar dano em material ou aparelhamento de guerra ou de utilidade militar art. 262								
N/A	1-3-3-12-9-183	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Praticar dano em instalação ou em estabelecimento militar art. 264								

N/A	1-3-3-12-9-184	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Sequestro ou cárcere privado qualificado - art. 225 § 2º								
N/A	1-3-3-12-9-185	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Favorecimento real - art. 351								
N/A	1-3-3-12-9-186	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Excesso de exação - art. 306								
N/A	1-3-3-12-9-187	Crimes praticados por militares (Código Penal Militar, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, ...)	Ingresso clandestino - art.302								
N/A	<b>1-3-3-12-10</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-1	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos para fins de divulgação do nazismo - art. 20 § 1º	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-2	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios e elevadores - art. 11	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-3	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais - art. 9º	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-4	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes - art. 8º	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-5	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas - art. 10	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-6	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou similar - art. 7º	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-7	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir o acesso ou uso de transportes públicos - art. 12	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-8	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a cargo público - art. 3º	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-9	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas - art. 13	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-10	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social - art. 14	----		X					=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.

N/A	1-3-3-12-10-11	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Negar ou obstar emprego em empresa privada - art. 4º		----		X				=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-12	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional - art. 20		----		X				=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-13	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação - art. 20 § 2º		----		X				=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-14	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial - art. 5º		----		X				=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-15	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado - art. 6º		----		X				=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	1-3-3-12-10-16	Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7716/89)	Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno menor em estabelecimento de ensino público ou privado - art. 6º § único		----		X				=> BASE LEGAL: - Lei nº 7716/89.
N/A	<b>1-3-3-12-11</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)								
N/A	1-3-3-12-11-1	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Auferir vantagem com a transação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano - art. 15 § único								
N/A	1-3-3-12-11-2	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano - art. 15 caput								
N/A	1-3-3-12-11-3	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Deixar de recompor cadáver - art. 19								
N/A	1-3-3-12-11-4	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Publicar anúncio ou apelo público - art. 20								
N/A	1-3-3-12-11-5	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Realizar transplante de tecidos, órgãos... Obtidos indevidamente - art. 16								
N/A	1-3-3-12-11-6	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Realizar transplante sem o consentimento expresso do receptor - art. 18								

N/A	1-3-3-12-11-7	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano obtidos indevidamente - art. 17									
N/A	1-3-3-12-11-8	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver - art. 14 caput									
N/A	1-3-3-12-11-9	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos... Mediante paga ou promessa de recompensa - art. 14 § 1º									
N/A	1-3-3-12-11-10	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos... De pessoa viva - art. 14 § 2º									
N/A	1-3-3-12-11-11	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos... De pessoa viva resultando em incapacidade permanente - art. 14 § 3º									
N/A	1-3-3-12-11-12	Crimes resultantes da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante (Lei nº 9434/97)	Remover tecidos, órgãos... De pessoa viva resultando em morte - art. 14 § 4º									
N/A	<b>1-3-3-12-12</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)									
N/A	1-3-3-12-12-1	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça - art. 1º, I									
N/A	1-3-3-12-12-2	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça com o fim de obter informação - art. 1º, I - a									
N/A	1-3-3-12-12-3	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça para provocação ou omissão de natureza criminosa - art. 1º, I - b									
N/A	1-3-3-12-12-4	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça em razão de discriminação racial ou religiosa - art. 1º, I - c									
N/A	1-3-3-12-12-5	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Crime cometido por agente público, contra criança ou mediante sequestro art. 1º § 4º									
N/A	1-3-3-12-12-6	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Lesão corporal de natureza grave resultante do emprego de violência art. 1º § 3º									
N/A	1-3-3-12-12-7	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Omissão do dever - art. 1º § 2º									

N/A	1-3-3-12-12-8	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Submeter alguém a intenso sofrimento físico ou mental - art. 1º, II										
N/A	1-3-3-12-12-9	Crimes de tortura (Lei nº 9455/97)	Submeter pessoa presa a sofrimento físico ou mental - art. 1º § 1º										
N/A	<b>1-3-3-12-13</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)										
N/A	1-3-3-12-13-1	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Afastar-se do local do acidente - art. 305										
N/A	1-3-3-12-13-2	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool - art. 306										
N/A	1-3-3-12-13-3	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Deixar de entregar a carteira de habilitação se condenado - art. 307 § único										
N/A	1-3-3-12-13-4	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Deixar de prestar imediato socorro à vítima - art. 304										
N/A	1-3-3-12-13-5	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Dirigir veículo automotor sem habilitação - art. 309										
N/A	1-3-3-12-13-6	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Inovar artificialmente a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz, em caso de acidente com vítima - art. 312										
N/A	1-3-3-12-13-7	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Participar, em via pública, de corrida, disputa ou competição - art. 308										
N/A	1-3-3-12-13-8	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Permitir, confiar ou entregar a direção a pessoa não habilitada - art. 310										
N/A	1-3-3-12-13-9	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Prática de homicídio culposo por pessoa sem habilitação,... Na direção de veículo automotor - art. 302 § único										
N/A	1-3-3-12-13-10	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Prática de lesão corporal culposa por pessoa sem habilitação,... Na direção de veículo automotor - art. 303 § único										
N/A	1-3-3-12-13-11	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor - art. 302 caput										
N/A	1-3-3-12-13-12	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor art. 303 caput										
N/A	1-3-3-12-13-13	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Trafegar em velocidade acima da permitida - art. 311										
N/A	1-3-3-12-13-14	Crimes de trânsito (Lei nº 9503/97)	Violar a suspensão ou a proibição para dirigir veículo - art. 307 caput										



N/A	1-3-3-12-14	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes e contravenções da Lei nº 4591/64 - Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias							
N/A	1-3-3-12-15	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes e contravenções da Lei nº 8245/91 (Lei nº 6649/79) - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos							
N/A	1-3-3-12-16	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-1	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência - art. 1º, XI	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-2	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Alienar ou onerar bens imóveis - art. 1º, X	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-3	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município art. 1º, XII	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-4	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Apropriação ou desvio de bens ou rendas públicas - art. 1º, I	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-5	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo - art. 1º, XXI	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-6	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização - art. 1º, IX	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-7	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito - art. 1º, VIII	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-8	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo art. 1º, XV	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-9	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada - art. 1º, XVI	----		X				=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.

N/A	1-3-3-12-16-10	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de prestar contas anuais - art. 1º, VI		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-11	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de prestar contas ao órgão competente - art. 1º, VII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-12	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - art. 1º, XIX		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-13	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Deixar de promover ou de ordenar o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada art. 1º, XVIII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-14	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Desvio, ou aplicação indevida, de rendas ou verbas públicas - art. 1º, III		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-15	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos em desacordo com os planos ou programas a que se destinam - art. 1º, IV		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-16	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Negar execução a lei - art. 1º, XIV		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-17	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei - art. 1º, XIII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-18	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos - art. 1º, XVII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-19	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa - art. 1º, XXII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-20	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito - art. 1º, XX		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-21	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei - art. 1º, V		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.

N/A	1-3-3-12-16-22	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei - art. 1º, XXIII		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-16-23	Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 10028/2000)	Utilização indevida de bens, rendas ou serviços públicos - art. 1º, II		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da "Destinação Final" de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	<b>1-3-3-12-17</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)							
N/A	1-3-3-12-17-1	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de alertar sobre a periculosidade do serviço a ser prestado - art. 63 § 1º							
N/A	1-3-3-12-17-2	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de comunicar a nocividade ou periculosidade de produtos colocados no mercado - art. 64							
N/A	1-3-3-12-17-3	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de corrigir informação inexata sobre o consumidor - art. 73							
N/A	1-3-3-12-17-4	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia preenchido - art. 74							
N/A	1-3-3-12-17-5	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de organizar dados que dão base à publicidade - art. 69							
N/A	1-3-3-12-17-6	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Deixar de retirar do mercado os produtos nocivos ou perigosos - art. 64 § único							
N/A	1-3-3-12-17-7	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados - art. 70							
N/A	1-3-3-12-17-8	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Executar serviço de alto grau de periculosidade - art. 65							
N/A	1-3-3-12-17-9	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre produtos ou serviços - art. 66							
N/A	1-3-3-12-17-10	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer, culposamente, afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre produtos ou serviços - art. 66 § 2º							
N/A	1-3-3-12-17-11	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer ou promover publicidade capaz de induzir o consumidor a prejudicar sua saúde ou segurança - art. 68							
N/A	1-3-3-12-17-12	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Fazer ou promover publicidade enganosa ou abusiva - art. 67							
N/A	1-3-3-12-17-13	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Impedir ou dificultar o acesso do consumidor as suas informações - art. 72							

N/A	1-3-3-12-17-14	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos - art. 63								
N/A	1-3-3-12-17-15	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Omitir, culposamente, dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos - art. 63 § 2º								
N/A	1-3-3-12-17-16	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Patrocinar a oferta - art. 66 § 1º								
N/A	1-3-3-12-17-17	Crimes do Cód. Defesa do consumidor (Lei nº 8078/90)	Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça ou qualquer outro procedimento que ridicularize o consumidor - art. 71								
N/A	<b>1-3-3-12-18</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)								=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Entorpecentes - uso indevido de drogas, tráfico ilícito (Lei nº 6.368/1976 e Lei nº 11.343/2006)" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-12-18-1	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Adquirir, guardar ou portar substância entorpecente para uso próprio - art. 16 da Lei nº 6368/1976 / art. 28 - caput da Lei nº 11343/2006								
N/A	1-3-3-12-18-2	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Fabricar, adquirir, utilizar,... petrechos para a produção de drogas - art. 13 da Lei nº 6368/1976 / art. 34 da Lei nº 11343/2006 - Denominação anterior: Fabricar, adquirir, vender,... substância entorpecente								
N/A	1-3-3-12-18-3	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Prescrever ou ministrar culposamente substância entorpecente - art. 15 da Lei nº 6368/1976 / art. 38 da Lei nº 11343/2006								
N/A	1-3-3-12-18-4	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Associação para o tráfico - art. 14 da Lei nº 6368/1976 / art. 35 da Lei nº 11343/2006 - Denominação anterior: Quadrilha de tráfico de substância entorpecente								
N/A	1-3-3-12-18-5	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Importar, exportar, remeter, preparar, ... drogas - art. 12 - caput §1º e §2º, II da Lei nº 6368/1976 / art. 33 - caput e §1º da Lei nº 11343/2006 - Denominação anterior: Tráfico de substância entorpecente								
N/A	1-3-3-12-18-6	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Violar o sigilo da investigação - art. 17 da Lei nº 6368/1976 - Denominação anterior: Violar sigilo da lei								

N/A	1-3-3-12-18-7	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Importar, exportar, remeter,... Drogas - art. 33 (Lei nº 11343/2006) (INATIVO) - Classificar em 1-3-3-12-18-5								
N/A	1-3-3-12-18-8	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	cultivar plantas destinadas à preparação de substância entorpecente para uso próprio - art.28 § 1º da Lei nº 11343/2006								
N/A	1-3-3-12-18-9	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	Instigar o uso indevido de drogas - art.12 § 2º, I da Lei nº 6368/1976 / art.33 § 2º da Lei nº 11343/2006								
N/A	1-3-3-12-18-10	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	ceder drogas gratuitamente - art.33 § 3º da Lei nº 11343/2006								
N/A	1-3-3-12-18-11	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	financiar o tráfico de drogas - art.12 §2º, III da Lei nº 6368/1976 / art.36 da Lei nº 11343/2006								
N/A	1-3-3-12-18-12	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	colaborar com o tráfico de drogas - art.12 §2º, III da Lei nº 6368/1976 / art.37 da Lei nº 11343/2006								
N/A	1-3-3-12-18-13	Crimes da Lei de Drogas (Lei nº 6368/1976, substituída pela Lei nº 11343/2006)	conduzir embarcação ou aeronave após consumo de drogas - art.39 da Lei 11343/2006								
N/A	<b>1-3-3-12-19</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45								=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Falimentares (Decreto-Lei 7.661/1945 - Revogado pela Lei 11.101/2005)" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-12-19-1	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Abuso de responsabilidade de mero favor - art. 186, IV (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-2	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Apresentação de declarações ou reclamações falsas - art. 189, II (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-3	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Despesas gerais do negócio ou da empresa injustificáveis que concorreram com a falência - art. 186, II (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-4	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Destruição, inutilização ou supressão dos livros obrigatórios - art. 188, VIII (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-5	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Desvio de bens - art. 188, III (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-6	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Devedor que reconhecer como verdadeiros créditos falsos - art. 189, III (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-7	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Emprego de meios ruins para obter recursos e retardar a declaração da falência - art. 186, III (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005

N/A	1-3-3-12-19-8	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Falsificação material, no todo ou em parte, da escrituração obrigatória ou não art. 188, VI (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-9	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Falta de apresentação do balanço - art. 186, VII (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-10	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Gastos pessoais, ou de família, excessivos que concorreram com a falência art. 186, I (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-11	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Inexistência dos livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada - art. 186, VI (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-12	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Ocultar ou desviar bens da massa - art. 189, I (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-13	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Omissão, na escrituração obrigatória ou não - art. 188, VII (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-14	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Pagamento antecipado de uns credores em prejuízo de outros - art. 188, II (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-15	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Perdas avultadas em operações de puro acaso - art. 188, V (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-16	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Praticar ato fraudulento que resulte em prejuízo aos credores - art. 187 (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-17	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Prejuízos vultosos em operações arriscadas, inclusive jogos de Bolsa art. 186, V (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-18	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Representante do Ministério Público, síndico,... que adquirir bens da massa art. 19 (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-19	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Ser o falido leiloeiro ou corretor - art. 188, IX (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-20	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Simulação de capital para obtenção de maior crédito - art. 188, I (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-21	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Simulação de despesas, de dívidas ativas ou passivas e de perdas B1118art. 188, IV (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	1-3-3-12-19-22	Crimes falimentares do Decreto-Lei nº 7661/45	Síndico que der informações, pareceres ou extratos dos livros inexatos ou falsos - art. 189, IV (Decreto-Lei 7661/45)								- Revogado pela Lei 11.101/2005
N/A	<b>1-3-3-12-20</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes de improbidade administrativa (Lei nº 8429/92)								

N/A	1-3-3-12-20-1	Crimes de improbidade administrativa (Lei nº 8429/92)	Atentado contra os princípios da administração pública - art. 11								
N/A	1-3-3-12-20-2	Crimes de improbidade administrativa (Lei nº 8429/92)	Enriquecimento ilícito - art. 9º								
N/A	1-3-3-12-20-3	Crimes de improbidade administrativa (Lei nº 8429/92)	Prejuízo ao erário - art. 10								
N/A	1-3-3-12-20-4	Crimes de improbidade administrativa (Lei nº 8429/92)	Representação caluniosa - art. 19								
N/A	<b>1-3-3-12-21</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes quanto à propositura de ação civil pública (Lei nº 7347/85)								=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Crimes da Lei 7.347/85 - Disciplina a Ação Civil Pública" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-12-21-1	Crimes quanto à propositura de ação civil pública (Lei nº 7347/85)	Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos - art. 10								
N/A	<b>1-3-3-12-22</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a propriedade industrial (Lei nº 9279/96)								
N/A	<b>1-3-3-12-23</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes relativos aos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas (Lei nº 9807/99)								
N/A	1-3-3-12-23-1	Crimes relativos aos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas (Lei nº 9807/99)	Alteração do nome completo - art. 9º § 2º								
N/A	1-3-3-12-23-2	Crimes relativos aos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas (Lei nº 9807/99)	Sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida - art. 7º, VIII								
N/A	<b>1-3-3-12-24</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68)								=> ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: "Ação de Alimentos (Lei 5.478/68)" (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-12-24-1	Crimes da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68)	Deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao juízo competente as informações necessárias à instrução de processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia - art. 22								
N/A	<b>1-3-3-12-25</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes de propriedade intelectual de programa de computador (Lei nº 9609/98)								
N/A	1-3-3-12-25-1	Crimes de propriedade intelectual de programa de computador (Lei nº 9609/98)	violação de direitos de autor de programa de computador - art. 12								
N/A	<b>1-3-3-12-26</b>	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes eleitorais (Lei nº 4737/65, Lei nº 6091/74 e Lei nº 9504/97)								

N/A	1-3-3-12-27	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra o sigilo das comunicações telefônicas, de informática ou telemática (Lei nº 9296/96)							
N/A	1-3-3-12-28	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos (Lei nº 9613/98)		----		X			=> PRAZO DE GUARDA: - Inclusão da “Destinação Final” de acordo com a TTDU (Recomendação nº 37 de 15/08/2011 - CNJ) em 13/09/2012.
N/A	1-3-3-12-29	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a organização dos serviços de telecomunicações, criação e funcionamento do órgão regulador (Lei nº 4117/62 e Lei nº 9472/97)							
N/A	1-3-3-12-30	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7492/86; quebra de sigilo das operações de instituições financeiras - Lei complementar nº 105/2001)							
N/A	1-3-3-12-31	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes do Estatuto do Idoso (Lei nº 10741/2003)							
N/A	1-3-3-12-32	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes falimentares e de recuperação judicial (Lei nº 11101/2005) INATIVO							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 27/01/2014. - Classificar em 1-3-3-12-19. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: “Crimes contra a Lei nº 11.101/2005 - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária” (alterada em 26/06/2015).
N/A	1-3-3-12-33	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes da Lei nº 9029/1995 (proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho)							
N/A	1-3-3-12-34	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Contravenção da Lei nº 5553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal) (INATIVO)							=> VIGÊNCIA: - Inativado em 14/08/2008. - Classificar em 1-3-2-9-1.
N/A	1-3-3-12-35	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra o mercado de capitais (Lei nº 4728/65)							=> VIGÊNCIA: - Criado em 14/08/2008.
N/A	1-3-3-12-36	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crime de corrupção de menores (Lei Nº 2252/54)							=> VIGÊNCIA: - Criado em 18/03/2009. => ALTERAÇÕES: - Denominação anterior: “Crimes da Lei nº 2.252/54 - Dispõe sobre a corrupção de menores” (alterada em 26/06/2015)
N/A	1-3-3-12-37	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes da Lei Nº 4947/66 (Fixa Normas de Direito Agrário)							=> VIGÊNCIA: - Criado em 18/03/2009.



N/A	1-3-3-12-38	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes Previstos na Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei nº 8212/1991)							=> VIGÊNCIA: - Criado em 08/07/2009.
N/A	1-3-3-12-39	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes Previstos no Estatuto do Torcedor (Lei nº10671/2003)							=> VIGÊNCIA: - Criado em 13/10/2010.
N/A	1-3-3-12-40	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social (Lei nº 7170/83)		----		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 27/03/2012.
N/A	1-3-3-12-41	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)		----		X			=> VIGÊNCIA: - Criado em 01/08/2012.
N/A	1-3-3-12-42	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes contra portadores de deficiência		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 06/12/2012.

N/A	1-3-3-12-43	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes previstos na Lei nº 12663/2012 (Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude 2012)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 22/11/2013.
N/A	1-3-3-12-44	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes previstos na Lei nº 12850/2013 (Dispõe sobre a organização criminosa)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 12/09/2014.
N/A	1-3-3-12-45	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes previstos na Lei nº 13284/2016 (Lei Geral das Olimpíadas)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 09/11/2016.
N/A	1-3-3-12-46	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Crimes previstos na Lei nº 12984/2014 (Discriminação contra portadores de HIV)		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 11/11/2016.
N/A	1-3-3-12-47	<b>Crimes previstos na legislação extravagante</b>	Demais crimes previstos na legislação extravagante		----					=> VIGÊNCIA: - Criado em 03/02/2017.